



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 093/2016

(PAE n. 32.490/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Secretaria de Tecnologia da Informação, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para a contratação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de TI, sendo composto, em linhas gerais, pelo serviço de suporte técnico aos usuários (*service desk*), pela manutenção de equipamentos e infraestrutura e pelo auxílio no controle de ativos de TI, assim como pela supervisão do atendimento.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no **dia 30 de agosto de 2016, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, pela Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**) que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.3. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Projeto Básico;

b) ANEXO II: Planilha de Custos;

c) ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços;

d) ANEXO IV: Planilha de Encargos Sociais; e

e) ANEXO V: Normas internas, quais sejam: Termo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014, Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

1.3.1. Os anexos de que tratam as alíneas “d” e “e” deste subitem devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço eletrônico:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.1.3. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa optante pelo regime do Simples Nacional somente poderá contratar com este Tribunal se, no ato da assinatura do contrato, comprovar a sua solicitação de exclusão do referido regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010);

c) de empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

d) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do Sistema ou ao TRESA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e a hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”:

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
1	Preço MENSAL do serviço técnico de um colaborador multiplicado por 17.	PMST x 17
2	Preço MENSAL do serviço do supervisor de atendimento multiplicado por 1.	PMSup x 1
3	Valor do pacote de serviços adicionais I multiplicado por 28.	PSA1 x 28
4	Valor do pacote de serviços adicionais II multiplicado por 1,5.	PSA2 x 1,5
5	Valor da taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado) multiplicado por 23	TD x 23

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que a proposta está de acordo com este Edital.

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá apresentar os documentos de que trata o subitem 7.2.

4.4. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, é obrigatória a apresentação de proposta para TODOS os itens.

4.4.1. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas para os itens.

4.5. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.6. Para efeito de julgamento, os preços propostos por microempresa ou empresa de pequeno porte **optantes pelo regime do Simples Nacional** deverão observar o regime de tributação a ser adotado a partir da contratação, em conformidade com o disposto no subitem 2.1.3 deste Edital.

4.7. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.10. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.11. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta licitação.

4.11.1. O disposto neste subitem deve ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos para as despesas com despedida sem justa causa ou com o quantitativo de vale-transporte, caso devido.

4.11.2. Caso a proposta do licitante vencedor apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que o favoreça, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

4.12. Nos termos do Projeto Básico (ANEXO I do Edital), estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 18 (dezoito) profissional(is), sendo 17 (dezessete) técnicos e 1 (um) supervisor de atendimento, todos com carga horária de 7 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRESA.

4.12.1. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993, observado o seguinte:

a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas;

b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e

c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

4.13. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços antes da apresentação da proposta.

4.13.1. A visita deverá ser agendada previamente junto ao titular da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura, no horário das 13 às 19 horas, por meio do telefone (48) 3251-3800, e poderá ser realizada somente até o horário de abertura deste Pregão.

4.13.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *síte* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações deste Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um item implicará a desclassificação nos outros itens cotados pelo licitante.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelos valores fixados no subitem 4.2, alínea "a".

6.1.1.1. A cada lance ofertado, por item, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor

global.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que este poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.1.1. Considerando que o objeto deste certame será adjudicado a ÚNICO fornecedor, a desclassificação de um único item por preço excessivo implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante.

7.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, contendo:

a) Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;

b) Planilha de Encargos Sociais, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital, disponível no *site* do TRESA, no endereço eletrônico de que trata o subitem 1.3.1, com relação aos itens referentes à prestação mensal dos serviços;

c) cópia ou arquivo contendo o acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará o serviço e respectiva data base e vigência ou, se inexistente qualquer desses instrumentos, indicação do sindicato que presta assistência a essa categoria;

d) **GFIP** ou documento apto a comprovar o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** do licitante;

e) produtividade adotada, bem como a comprovação de sua exequibilidade, sempre que a produtividade apresentada pelo licitante for diversa da produtividade de referência que integra o Projeto Básico; e

f) quantidade de pessoal que executará os serviços.

7.2.1. As Planilhas e as informações de que trata o subitem 7.2 deverão ser enviadas em **até 2 (duas) horas**, contadas da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro, devendo os documentos ser compactados em único arquivo (.zip) para envio via sistema.

7.2.2. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

7.2.3. O não envio dos documentos mencionados no subitem 7.2, alíneas “a” a “f”, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 7.2.1. sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 7.2.2, ensejará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta, respeitado o disposto no subitem 7.3.2, no que tange às Planilhas de Custos e Formação de Preços e a de Encargos Sociais.

7.3. Nas **Planilhas de Custos e Formação de Preços** de que trata a alínea “a” do subitem 7.2, deverá constar o detalhamento de todos os elementos utilizados para a formação dos preços propostos para a prestação dos serviços, discriminados em:

a) Montante "A": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração da mão de obra utilizada na execução dos serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados, os quais devem ser especificados na planilha;

b) Montante "B": é o valor em moeda corrente nacional, correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta ao objeto do Contrato; e

c) Taxa de Administração, em percentual, que incidirá sobre os montantes A e B.

7.3.1. As despesas administrativas, se existentes, e os tributos indiretos, constantes da Taxa de Administração, devem ser especificados.

7.3.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços e as Planilhas de Encargos Sociais poderão ser ajustadas, se possível, pelo licitante uma única vez, no prazo de 1 (uma) hora da solicitação, via convocação de anexos, pelo Pregoeiro, para refletir correta e suficientemente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.3.3. Se o licitante não providenciar, no prazo fixado no subitem 7.3.2, o saneamento das incorreções apontadas, sua proposta será desclassificada.

7.3.4. O licitante que for optante pelo **Simples Nacional**, ao formular a Planilha de Custos e Formação de Preços, não poderá considerar os benefícios do regime de tributação do Simples em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006, devendo apresentar sua proposta já de acordo com o regime jurídico em que será firmado o contrato, conforme subitens 2.1.3 e 4.6 deste Edital.

7.4. A comprovação da **produtividade de que trata a alínea “e” do subitem 7.2** será feita por intermédio de, em conjunto ou separadamente:

a) relatório técnico elaborado por profissional devidamente registrado na entidade profissional competente, compatível com o objeto da contratação;

b) manual de fabricante que evidencie, de forma inequívoca, capacidade

operacional e produtividade dos equipamentos utilizados, caso estes influenciem na aferição da exequibilidade da proposta; e

c) atestados detalhados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que venham a comprovar a exequibilidade da produtividade apresentada.

7.5. Quanto aos **encargos sociais** de que trata a alínea “b” do subitem 7.2:

a) o percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais será de **78,12%** a ser aplicado sobre o salário, considerando o RAT máximo de **6%**;

b) o percentual máximo admitido para o total do Grupo “B” é de **23,775%** e para o total do Grupo “C” é de **4,90%**;

c) o percentual de encargos sociais relativo à prestação de serviços suplementares está fixado no valor máximo de **39,80%**;

d) as empresas devem cotar o percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto n. 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O Pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal, considerando a atividade econômica principal;

e) essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

f) os percentuais relativos à Previdência Social e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, Anexo IV deste Edital, não podem ser alterados;

g) o percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O TRESO somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pelo licitante contratado;

h) o valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos;

i) caso o licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.6. Será DESCLASSIFICADA , ainda, a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis; e/ou

e) não comprove sua exequibilidade em relação à produtividade apresentada.

7.6.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.6.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III), desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.8. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3, no que for possível; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação:

a) serão verificados:

a.1) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

a.2) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao *site* www.tst.jus.br;

a.3) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* www.cnj.jus.br; e

a.4) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* www.portaltransparencia.gov.br.

b) será exigido um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado utilizando, no mínimo, 40% do quantitativo total de profissionais estimados no Projeto Básico (ANEXO I do Edital).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a.1” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste edital.

8.3.2. O(s) documento(s) mencionado(s) na alínea “b” do subitem 8.3 deverá(ão) ser encaminhado(s) por meio da opção “**Enviar Anexo**” do Sistema Comprasnet, em **até 30 (trinta) minutos**, contados da convocação do Pregoeiro, devendo ser compactado(s) em único arquivo (.zip).

8.3.2.1. O licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão.

8.3.2.2. O não envio do(s) documento(s) mencionado(s) na alínea “b” do subitem 8.3, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado no subitem 8.3.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado no subitem 8.3.2.1, ensejará a INABILITAÇÃO da empresa.

8.3.2.3. O(s) original(is), ou cópia(s) autenticada(s), do(s) documento(s) enviado(s) por Anexo deve(m) ser entregue(s) no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, também sob pena de INABILITAÇÃO.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” deste subitem, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21

de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.7 deste Edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no ANEXO I deste Edital, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Tabela 1 - Tipo de infração e penalidade associada

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.

Média	Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 15% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2 - Eventos que poderão ensejar penalidades

ITEM	EVENTO	REFERÊNCIA	TIPO DE INFRAÇÃO
1	Descumprimento das produtividades definidas nos indicadores de níveis de serviço nos primeiros dois meses de execução do contrato.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento das demais obrigações da Contratada, previstas no subitem 2.16 do Projeto Básico, ressalvadas aquelas fixadas no Acordo de Nível de Serviço (subitem 2.7.5 do Projeto Básico).	Por ocorrência	Leve
3	Descumprimento das regras de conduta e cordialidade na prestação dos serviços, bem como manter postura profissional inadequada com os padrões definidos no TRESA.	Por ocorrência	Regular
4	Interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal, sem prejuízo do desconto, na respectiva fatura, por falta de colaborador ou por falta da qualidade ou prazo na entrega dos serviços.	Por dia	Regular
5	Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS)	Por ocorrência	Média
6	Incidência na aplicação da pontuação máxima da Tabela de Indicadores (subitem 2.7.5 do Projeto Básico) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
7	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
8	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação pelo Gestor do Contrato, transcorrido o prazo previsto no subitem 2.16, alínea "c".	Por dia	Grave

a) a ocorrência dos eventos 7 e 8 da Tabela 2 durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral será considerada como infração **gravíssima**, sujeitando o licitante vencedor à multa de 15% sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo do desconto relativo ao subitem 2.7.5 do Projeto Básico; e

b) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, o licitante vencedor será penalizado com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto

n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "f" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de que trata o subitem 14.7, alínea "b", sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa

“Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais em TI.

11.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (ANEXO I do Edital) e em sua proposta;

12.1.2. no ato da assinatura do contrato, comprovar sua solicitação de exclusão do Simples Nacional, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte optante por tal regime de tributação, em razão da proibição imposta pelo art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006;

12.1.2.1. a solicitação de exclusão de que trata o subitem 12.1.2 deverá ser comprovada por meio de cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, comunicando a contratação de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional;

12.1.3. executar os serviços junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, nos dias em que haja expediente;

12.1.3.1. em caráter de plantão, poderá ser necessária, a prestação de serviços em horários diversos ao do expediente do TRESA para suporte a eventos e às sessões plenárias, que se estendam além do horário;

12.1.3.2. a jornada de trabalho dos profissionais designados pelo licitante vencedor para execução dos serviços objeto desta licitação será de 7 horas diárias, nos termos definidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato definirá, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

12.1.3.3. havendo necessidade de deslocamento de profissionais para a execução dos serviços junto às demais unidades ao longo do Estado de Santa Catarina, o licitante vencedor responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do traslado, sendo de responsabilidade do Tribunal prover o transporte;

12.1.3.4. o TRESA pagará ao licitante vencedor taxa de deslocamento, que será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina e que necessite pernoite no local. Nos casos em que não houver necessidade de pernoite, será devida 50% da taxa de deslocamento;

12.1.3.5. para deslocamentos realizados na região metropolitana de Florianópolis, quando não houver pernoite, não será paga taxa de deslocamento;

12.1.3.6. a prestação dos serviços estabelecidos no Projeto Básico estará dispensada nos dias compreendidos entre **20 de dezembro e 6 de janeiro**, inclusive, conforme prevê o art. 62, I, da Lei n. 5.010/66. Havendo necessidade de prestação de serviços nas referidas datas, bem como em feriados e dias em que não haja expediente no TRESA, estes serão realizados mediante solicitação de Pacotes Adicionais;

12.1.4. recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida, providenciando os currículos simplificados dos profissionais e apresentando-os à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, em até 5 dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado;

12.1.4.1. para execução dos serviços será exigido dos profissionais o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) formação de nível superior na área de tecnologia da informação;
- b) conhecimento de *ITIL*;
- c) conhecimento em cabeamento estruturado;
- d) conhecimento em redes de computadores;
- e) conhecimento em manutenção de computadores;
- f) conhecimento em configuração e instalação de equipamentos e aplicativos;
- g) conhecimento em manutenção de sistemas operacionais e ferramentas de escritório;
- h) certificação *ITIL Foundation*, expedida pela *EXIN (Examination International)* devidamente comprovada para o profissional que realizará a função de Supervisor de Atendimento;

12.1.5. participar de reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto e definir a data de início da execução dos serviços;

12.1.5.1. deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRESA e preposto do licitante vencedor;

12.1.5.2. a reunião realizar-se-á no TRESA, em até 5 dias antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo Gestor do Contrato;

12.1.5.3. nessa reunião o licitante vencedor deverá apresentar oficialmente (por escrito) seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para a equipe técnica;

12.1.6. disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 dias úteis a partir da autorização do TRESA, os quais não poderão ser filiados a partidos políticos;

12.1.7. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação do TRESA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

12.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

12.1.9. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

12.1.10. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESA a fim de suprir a demanda estimada;

12.1.11. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

12.1.12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

12.1.13. indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto ou substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

12.1.13.1. o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

12.1.14. suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos no Projeto Básico;

12.1.15. manter seus profissionais nas dependências do TRESA adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;

12.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

12.1.17. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

12.1.18. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, nos termos do subitem 2.7.4 do Projeto Básico;

12.1.19. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA a quitação das obrigações trabalhistas;

12.1.20. realizar as atividades com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com eficácia;

12.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

12.1.22. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

12.1.23. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.24. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.25. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

12.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.27. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor do licitante vencedor, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

13.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o

recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da licitante contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V deste Edital, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os indicados na Planilha de Encargos Sociais – ANEXO IV deste Edital; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal ao licitante vencedor.

13.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo à minuta de contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.5. Para que seja atestada a Nota Fiscal/Fatura, o licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com ela, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do TRESA para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de depósito de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

13.5.1. Os comprovantes de que trata o subitem 13.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela

Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

13.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução do contrato, em razão de término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata o subitem 13.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pelo licitante vencedor, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nos subitens 13.5 e 13.5.1.

13.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata o subitem 13.5.2 considerar-se-á completa a execução do contrato.

13.5.3. As comprovações de que trata o subitem 13.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.

13.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido ao licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este:

a) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e

b) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços anexo à minuta de contrato.

13.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.6. No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

a) autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e

b) autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da licitante contratada, observada a legislação específica.

14.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata o subitem 13.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o TRESA avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo o licitante vencedor comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

a) Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro;

b) Montante B:

b.1) vale-transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b.2) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

c) Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. A não comprovação das despesas a que se refere o subitem 16.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

XVII. DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista no subitem 17.5, alínea "c".

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XVIII. DA GARANTIA

18.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante vencedor prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido

emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

18.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

18.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

18.2. O licitante vencedor obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 18.1.

XIX. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

19.1. O licitante vencedor deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

19.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” do subitem 19.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento das rubricas indicadas no subitem 13.1.3.

19.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata o subitem 19.1, “a”, e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

19.4. Na situação descrita no subitem 19.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.4.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

19.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

XX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

20.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

20.6. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TRESP, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações; e

b) os direitos autorais de eventuais produtos gerados serão do TRESP, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Florianópolis, 15 de agosto de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de TI, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. ____ do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 32.490/2016 (Pregão n. 093/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____ em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de TI, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, com a Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de TI, sendo composto, em linhas gerais, pelo serviço de suporte técnico aos usuários (*service desk*), pela manutenção de equipamentos e infraestrutura e pelo auxílio no controle de ativos de TI, assim como pela supervisão do atendimento.

1.1.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, nos dias em que haja expediente;

1.1.2. Em caráter de plantão, poderá ser necessária, a prestação de serviços em horários diversos ao do expediente do TRESA para suporte a eventos e às sessões plenárias, que se estendam além do horário;

1.1.3. A jornada de trabalho dos profissionais designados pela Contratada para execução dos serviços objeto deste Contrato será de 7 horas diárias, nos termos definidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato definirá, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

1.1.4. A prestação dos serviços estabelecidos neste Contrato estará dispensada nos dias compreendidos entre **20 de dezembro e 6 de janeiro**, inclusive, conforme prevê o art. 62, I, da Lei n. 5.010/66. Havendo necessidade de prestação de serviços nas referidas datas, bem como em feriados e dias em que não haja expediente no TRESA, estes serão realizados mediante solicitação de Pacotes Adicionais;

1.2. Produtividade de referência:

1.2.1. Estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 18 (dezoito) profissional(is), sendo 17 (dezessete) técnicos e 1 (um) supervisor de atendimento, todos com carga horária de 7 (sete) horas diárias, de segunda e sexta-feira, no horário de funcionamento do TRESA.

OU (conforme proposta do licitante vencedor).

1.3. Descrição dos serviços:

1.3.1. Os **serviços de suporte técnico** pressupõem o atendimento presencial e/ou remoto na Central de Serviços de TI, a qual atua como ponto único de contato entre os clientes/usuários do Tribunal e a área de TI do TRESA, sendo responsável por receber, registrar, classificar, analisar, acompanhar e solucionar incidentes, dúvidas e solicitações de usuários com apoio de consultas à base de conhecimento. Esse serviço visa padronizar os atendimentos e agilizar o processo de resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas e atendimento de solicitações.

1.3.1.1. A execução dos **serviços de suporte técnico** compreende:

a) oferecer orientações aos usuários internos, mediante consulta à base de conhecimentos do TRESA, quanto ao uso de sistemas operacionais, *softwares* básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, à instalação, ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e componentes de TI;

b) executar intervenção em estação de trabalho de usuários do TRESA, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos comerciais, atualizações de *softwares* e reparos diversos;

c) registrar detalhadamente no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI todo e qualquer andamento, procedimento executado, observação relevante, informação fornecida pelo usuário ou outras equipes, referentes às ocorrências dos usuários;

d) informar usuários quanto ao andamento das ocorrências por ele registradas mediante solicitação;

e) identificar e reportar imediatamente problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente tecnológico do TRESA ou situações excepcionais, fora do seu controle ou alçada;

f) receber e documentar as soluções de ocorrências e efetuar o encerramento das mesmas no sistema;

g) detectar e verificar a persistência de erros/problemas na infraestrutura de TI, bem como o seu monitoramento;

h) executar testes de sistema operacional e de homologação de *software*;

i) configurar serviços e ativos de rede;

j) homologar periféricos;

k) preparar ambiente de TI; e

l) executar outros serviços correlatos ao atendimento de usuários.

1.3.2. Os **serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI** consistem na manutenção corretiva e preventiva de

ativos de TI, instalação e movimentação física de equipamentos, preparação de infraestrutura de TI, mediante execução de cabeamento estruturado, bem como auxílio nas etapas de movimentação e controle de equipamentos. Este serviço visa à conservação e ao efetivo funcionamento dos ativos e da infraestrutura de TI do TRESP.

1.3.2.1. A execução dos **serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI** compreende:

- a) instalar, substituir e remanejar módulos, equipamentos e periféricos;
- b) substituir itens de suprimentos e efetuar manutenção de equipamentos em geral;
- c) realizar testes gerais em equipamentos e mídias;
- d) incluir e/ou alterar informações em sistemas informatizados;
- e) auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos;
- f) preparar equipamentos para transporte;
- g) registrar e consultar ocorrências externas;
- h) auxiliar na homologação de procedimentos técnicos;
- i) ativar ambientes que necessitem de infraestrutura de TI;
- j) pesquisar soluções tecnológicas;
- k) realizar conferência física de equipamentos e/ou materiais;
- l) organizar e entregar documentos, equipamentos e materiais;
- m) auxiliar na elaboração de documentos em geral;
- n) confeccionar redes de cabeamento estruturado e realizar manutenção da infraestrutura de redes; e
- o) executar outros serviços correlatos a manutenção de ativos de TI e a infraestrutura de redes.

1.3.3. Os serviços executados deverão ser acompanhados por Supervisor de Atendimento, o qual deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, presencialmente, na Sede do TRESP, durante seu horário de expediente.

1.3.4. Os **serviços de supervisão de atendimento** consistem na orientação e acompanhamento das atividades executadas primando pela qualidade dos serviços prestados e cumprimento do ANS.

1.3.4.1. A execução dos **serviços de supervisão de atendimento** compreende:

- a) acompanhar e controlar as atividades, visando garantir os níveis de serviço exigidos;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam o serviço, monitorando reclamações e problemas na execução das atividades;
- ⇒ identificar as necessidades de desenvolvimento dos profissionais sob sua responsabilidade, visando ao processo de melhoria contínua dos serviços;
- d) suprir os profissionais com informações, treinamento, recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;
- e) repassar orientações e inseri-las no processo de atendimento, quando necessário;
- f) participar de reuniões de acompanhamento sempre que houver necessidade de ajustes dos critérios, padrões de atendimento, bem como de outros assuntos pertinentes;
- g) informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões de usuários para serem repassados ao TRESP;
- h) garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e do ambiente físico disponíveis aos profissionais sob sua supervisão;

i) garantir a adequação da postura profissional, vocabulário, padrão de saudação, fraseologia, disciplina, respeito, regras de conduta e cordialidade na prestação do serviço;

j) garantir que os atendimentos sejam realizados em conformidade com os procedimentos definidos pelo TRESA; e

k) acompanhar e gerenciar todos os atendimentos recebidos pela Central de Serviços (*Service Desk*), garantindo os seus fechamentos dentro dos níveis de serviço exigidos.

1.3.5. As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

1.4. Operacionalização das atividades:

1.4.1. O TRESA possui aproximadamente 1.200 usuários e dispõe de um Catálogo de Serviços de TI composto de 180 serviços, conforme observado no Anexo II, distribuídos em sete categorias. O catálogo de serviços poderá sofrer alterações, mantidas as demais condições deste Contrato.

1.4.2. Cada um dos serviços deve ser executado de acordo com as normas, os procedimentos e as técnicas adotados pelo Tribunal, bem como pelas práticas preconizadas pelo modelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) estipulado pelo TRESA.

1.4.3. A gerência e o tratamento dos incidentes ou requisições dos usuários serão apoiados por ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*), que atribuirá um identificador (número da ocorrência) o qual será utilizado para armazenar todo o histórico do tratamento dado à ocorrência. Essa ferramenta, disponibilizada pelo TRESA, será utilizada para a contabilização dos serviços com vista à gerência do Acordo de Nível de Serviço – ANS -, sendo de responsabilidade da Contratada manter seus registros atualizados em tempo real.

1.4.4. O TRESA disponibilizará base de conhecimentos contendo procedimentos de atendimento, roteiros de instalação de sistemas e *scripts* de atendimento, que deverá ser consultada para o atendimento imediato das ocorrências recebidas.

1.4.5. O modo de registro das ocorrências pelos usuários será realizado, preferencialmente, através do sistema de *Service Desk* via *Web*. Todavia, devem ser considerados outros meios de recebimento de demandas, tais como: telefone, correio eletrônico, formulário eletrônico, entre outros, que deverão ser registradas no Sistema de *Service Desk*.

1.4.6. O tratamento das ocorrências será realizado em níveis de atendimento, considerados para este projeto, como sendo grupos de profissionais denominados resolvedores, que possuam conhecimento e disponham de ferramentas mais especializadas para resolvê-las:

a) o primeiro nível de atendimento será realizado pela Central de Serviços de TI, que atuará como ponto único de contato entre os usuários de TI e as áreas técnicas do TRESA;

b) incumbe à Central de Serviços de TI registrar todas as ocorrências dos usuários e seus detalhes, alocando corretamente sua prioridade e categoria, bem como efetuar o seu acompanhamento desde o registro até a solução, mantendo o status atualizado e o usuário informado sobre o seu progresso;

c) o atendimento às ocorrências poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme o caso e definição do TRESA;

d) o atendimento presencial, quando necessário, será realizado em conformidade com as normas de segurança e de acesso definidos pelo Tribunal;

e) compete à Contratada atender diretamente todas as ocorrências de acordo com o tempo e padrões estabelecidos. Nos casos onde houver necessidade de escalamento das ocorrências, devem ser encaminhadas para as áreas técnicas competentes, conforme definido pelo TRESA;

f) os profissionais não poderão executar atividades simultâneas, ou seja, cada

colaborador poderá estar relacionado ao atendimento de uma única ocorrência por vez;

g) uma vez iniciado, o atendimento da ocorrência não poderá ser interrompido, salvo se devidamente justificado e autorizado, nos seguintes casos:

- quando o atendimento depender de terceiros (parceiros, fornecedores, usuários, técnicos nível 2), situação em que a ocorrência poderá ficar na fila aguardando o retorno;
- quando o atendimento estiver vinculado a algum evento, ele poderá ser planejado para voltar à fila de atendimento em data/horário mais próximo de sua realização;
- quando solicitado pelo próprio Tribunal, situação em que os técnicos deverão interromper o atendimento de uma ocorrência para a execução de outra mais prioritária;

h) o segundo nível de atendimento, que engloba as áreas técnicas especializadas, será acionado quando o primeiro nível não solucionar a ocorrência;

i) o fechamento da ocorrência inclui duas etapas: o registro dos detalhes da solução implementada que alimentará a base de conhecimento e a comunicação da solução ao usuário; e

j) o registro detalhado da solução adotada compreende a descrição de todos os procedimentos executados, indicação do *script* utilizado, indicação do item de configuração afetado, incentivo ao preenchimento da pesquisa de satisfação e demais informações necessárias à geração de estatísticas de atendimento.

1.5. Qualificação da mão de obra:

1.5.1. Para execução dos serviços será exigido dos profissionais o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) formação de nível superior na área de tecnologia da informação;
- b) conhecimento de *ITIL*;
- c) conhecimento em cabeamento estruturado;
- d) conhecimento em redes de computadores;
- e) conhecimento em manutenção de computadores;
- f) conhecimento em configuração e instalação de equipamentos e aplicativos;
- g) conhecimento em manutenção de sistemas operacionais e ferramentas de escritório;
- h) certificação *ITIL Foundation*, expedida pela *EXIN (Examination International)* devidamente comprovada para o profissional que realizará a função de Supervisor de Atendimento;

1.6. Dos serviços adicionais:

1.6.1. O TRESP poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à Contratada pela gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

- a) o Pacote de Serviço Adicional I corresponde às atividades cuja demanda não pôde ser prevista ou realizada durante o horário normal de trabalho, e terá duração de 1 hora;
- b) o Pacote de Serviço Adicional I, sempre que possível, será solicitado com antecedência mínima de 2 horas;
- c) o Pacote de Serviço Adicional II corresponde às atividades geradas em razão de aumento de demanda ocasionada por eventos como: Eleições, Plebiscito, Referendo, Consulta Popular, Revisão do Eleitorado ou Recadastramento Biométrico;
- d) o TRESP poderá solicitar o Pacote de Serviço Adicional II desde 4 meses

antes e até 2 meses após o evento. Cada pacote adicional de serviços II equivale à um profissional pelo período de um mês; e

e) nos casos em que o acréscimo da demanda justificar, relacionados aos eventos descritos na alínea “c” desta subcláusula, poderá ser solicitado mais do que um pacote adicional II concomitantemente. Em 2014 e 2015 foram utilizados, respectivamente, 2 e 1 pacotes adicionais do tipo II.

Pacote de Serviços Adicionais	Produtividade correspondente a 1 (um) pacote de serviço adicional	UNID.
PACOTE I	Serviço adicional por Técnico/Supervisor	hora
PACOTE II	Serviço adicional por Técnico/Supervisor	mês

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 093/2016, de ___/___/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Observado o disposto na subcláusula 6.1.2, o Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1,

a) o valor mensal de R\$ _____ (_____), referente aos serviços prestados pelos técnicos de que trata a subcláusula 1.2;

b) o valor mensal de R\$ _____ (_____), referente aos serviços prestados pelo supervisor de que trata a subcláusula 1.2;

c) o valor de R\$ _____ (_____), referente ao pacote de serviço adicional I de que trata a subcláusula 1.6;

d) o valor de R\$ _____ (_____), referente ao pacote de serviço adicional II de que trata a subcláusula 1.6;

e) o valor de R\$ _____ (_____), referente a taxa diária de deslocamento.

2.2. Havendo necessidade de deslocamento de profissional, a Contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem, alimentação e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado, inclusive eventuais horas extras ocorridas no traslado.

2.2.1. A taxa diária de deslocamento será devida à Contratada sempre que houver necessidade de deslocamento dos profissionais para os imóveis do interior, a fim de custear todas as despesas – ressalvado o disposto na subcláusula 2.2.5.

2.2.2. A taxa de deslocamento será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina.

2.2.3. Em caso de necessidade de deslocamento de profissionais para atendimento às Zonas Eleitorais do interior, o traslado será realizado em veículo do Contratante.

2.2.4. O deslocamento será realizado sempre que necessário, no horário definido pelo Contratante, o que não significa que ocorrerá dentro das 40 horas semanais. A Contratada deverá utilizar a taxa diária de deslocamento para custear eventuais despesas com pagamento de horas-extras aos funcionários durante os deslocamentos fora do horário de expediente – o TRESA em hipótese alguma irá utilizar os pacotes descritos na subcláusula 1.6 para remunerar o período em que os técnicos da Contratada estiverem deslocando-se, mesmo que em carro fornecido pelo TRESA.

2.2.5. Para deslocamentos realizados na região metropolitana de Florianópolis, quando não houver pernoite, não será paga taxa de deslocamento.

2.3. Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à Contratada como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, tal informação quando da manifestação favorável à tal prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de outubro de 2019, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.3. Os valores referentes às provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRESA, conforme Instrução Normativa TSE n. 5, ANEXO V do Edital do Pregão n. 093/2016, observado o seguinte:

a) os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 5/2014, ANEXO V deste Edital;

b) os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os constantes da Planilha de Encargos Sociais de que trata o Edital do Pregão n. 093/2016; e

c) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de pagamento mensal à Contratada.

6.1.4. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice de correção da poupança *pro rata die*,

conforme definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. **O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Contrato, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.**

6.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para que esta seja atestada, as seguintes comprovações relativas aos seus empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, nominalmente identificados e alocados nas dependências do Contratante para execução do objeto contratado:

a) cópia do comprovante de recolhimento mensal da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) cópia do comprovante de recolhimento mensal para o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores, observada a legislação específica;

c) comprovante de pagamento de salários no prazo legal, referente ao mês anterior;

d) comprovante de fornecimento de vale-transporte e de auxílio-alimentação, quando cabíveis; e

e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

6.5.1. Os comprovantes de que trata a subcláusula 6.5. deverão ser correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; tratando-se da primeira nota fiscal/fatura da execução do Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

6.5.2. Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 6.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto nas subcláusulas 6.5 e 6.5.1.

6.5.2.1. Somente com as comprovações de que trata a subcláusula 6.5.2 considerar-se-á completa a execução deste Contrato.

6.5.3. As comprovações de que trata a subcláusula 6.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

6.6. Ocorrerá a **retenção ou glosa**, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I – deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em

contrário; e

II – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

6.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 57 – Serviços Técnicos Profissionais em TI.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000____, em __/__/2016, no valor de R\$ ____ (_____).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante ficará obrigado a:

9.1.1. exercer, por intermédio do titular da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como aquelas relacionadas aos Indicadores de Níveis de Serviço (Anexo I deste Contrato) que comprometam a produtividade estabelecida na contratação dos serviços por resultados, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.3. disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, nas dependências do TRESA;

9.1.4. disponibilizar ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*) para registro, acompanhamento e controle das ocorrências, bem como ferramenta de apoio à gestão do conhecimento (Base do Conhecimento);

9.1.5. comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

9.1.6. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais; e

9.1.7. exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

9.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

9.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

9.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

9.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

V – satisfação do público usuário.

9.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

9.3.2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive a conferência dos valores recolhidos pela Contratada, que aloca seus empregados nas dependências do Contratante, exigir-se-á, entre outras, as comprovações de que tratam as subcláusulas 6.5, 6.5.1 e 6.5.2, observado o disposto nas subcláusulas 6.5.2.1 e 6.5.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao Edital do Pregão n. 093/2016 e em sua proposta, e, ainda:

10.1.1. autorizar o TRESA a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da licitante contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. autorizar o TRESA a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica;

10.1.3. a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRESA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) solicitação pelo TRESA, mediante ofício, ao banco público oficial para

abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa, de acordo com o modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial ao TRESA sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; e

b) assinatura, pela Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRESA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação;

10.1.4. recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida na subcláusula 1.5 deste Contrato, providenciando os currículos simplificados dos profissionais e apresentando-os à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, em até 5 dias úteis após o recebimento do Contrato devidamente assinado;

10.1.5. participar de reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto e definir a data de início da execução dos serviços;

10.5.1. deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRESA e preposto da Contratada;

10.5.2. a reunião realizar-se-á no TRESA, em até 5 dias antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo Gestor do Contrato;

10.5.3. nessa reunião, a Contratada deverá apresentar oficialmente (por escrito) seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para a equipe técnica;

10.1.6. disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 dias úteis a partir da autorização do TRESA, os quais não poderão ser filiados a partidos políticos;

10.1.7. substituir, no prazo de 2 (dois) dias após a comunicação do TRESA, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;

10.1.9. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;

10.1.10. garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do TRESA a fim de suprir a demanda estimada;

10.1.11. responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);

10.1.12. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.13. indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto ou substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.13.1. o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados;

10.1.14. suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste Contrato;

10.1.15. manter seus profissionais nas dependências do TRESA adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;

10.1.16. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho;

10.1.17. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESA ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

10.1.18. executar os serviços adicionais solicitados pelo TRESA, nos termos da subcláusula 1.6 deste Contrato;

10.1.19. comprovar, sempre que solicitado pelo TRESA a quitação das obrigações trabalhistas;

10.1.20. realizar as atividades com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com eficácia;

10.1.21. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.22. realizar o pagamento dos salários dos empregados alocados para executar o objeto contratado via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do TRESA;

10.1.23. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.24. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.25. não ter entre seus empregados colocados à disposição de Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ n. 156/2012;

10.1.26. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.27. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 093/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.1.1. Nos termos do Projeto Básico constante no **ANEXO I** do Edital do Pregão n. 093/2016, são situações, dentre outras, que podem ensejar descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Tabela 1 - Tipo de infração e penalidade associada

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 15% sobre o valor mensal do contrato.

Tabela 2 - Eventos que poderão ensejar penalidades

ITEM	EVENTO	REFERÊNCIA	TIPO DE INFRAÇÃO
1	Descumprimento das produtividades definidas nos indicadores de níveis de serviço nos primeiros dois meses de execução do contrato.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento das demais obrigações da Contratada, previstas na Cláusula Décima, ressalvadas aquelas fixadas no Acordo de Nível de Serviço (Anexo I deste Contrato).	Por ocorrência	Leve
3	Descumprimento das regras de conduta e cordialidade na prestação dos serviços, bem como manter postura profissional inadequada com os padrões definidos no TRES.	Por ocorrência	Regular
4	Interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal, sem prejuízo do desconto, na respectiva fatura, por falta de colaborador ou por falta da qualidade ou prazo na entrega dos serviços.	Por dia	Regular
5	Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS)	Por ocorrência	Média
6	Incidência na aplicação da pontuação máxima da Tabela de Indicadores (Anexo I deste Contrato) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
7	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
8	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação pelo Gestor do Contrato, transcorrido o prazo previsto na subcláusula 10.1.7.	Por dia	Grave

a) a ocorrência dos eventos 7 e 8 da Tabela 2 durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral será considerada como infração **gravíssima**, sujeitando a Contratada à multa de 15% sobre o valor mensal do Contrato, sem prejuízo do

desconto relativo ao Anexo I deste Contrato; e

b) havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução do objeto deste Contrato e na assinatura dos documentos de que trata a subcláusula 10.1.3, alínea "b", sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de

10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

13.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere a subcláusula 13.1 conta-se a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata a subcláusula 13.1.1, alínea "a"; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subcláusula 13.1.1, alínea "b"), vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

13.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação, excetuada a hipótese prevista na subcláusula 13.5, alínea "c".

13.3. Ocorrendo o fato gerador, o requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRESA pela Contratada, com os documentos comprobatórios, anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

13.3.1. A requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo a Contratada, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência

retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

14.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

14.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

14.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo das comprovações de que trata a subcláusula 6.5 e das demais avaliações previstas legalmente, o Contratante avaliará as rubricas abaixo especificadas, devendo a Contratada comprovar a realização das despesas nelas previstas, ou a sua regular apropriação, quando couber, obedecendo à seguinte periodicidade:

15.1.1. Montante A: a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro;

15.1.2. Montante B:

a) vale -transporte (item 4) e vale-alimentação (item 5), mensalmente;

b) demais rubricas, a cada 12 (doze) meses ou ao término do Contrato, o que ocorrer primeiro.

15.1.3. Taxa de Administração: Despesas Administrativas (item 1), a cada 12 (doze) meses ou ao término do contrato, o que ocorrer primeiro.

15.2. A não comprovação das despesas a que se refere a subcláusula 15.1 implicará a devolução e/ou glosa dos valores faturados a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

16.1. A Contratada deverá solicitar autorização do TRESA para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa

contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que a finalidade seja o pagamento de verbas trabalhistas que estão contempladas nas mesmas rubricas indicadas no artigo 4º da IN TSE n. 5/2014.

16.2. Para o resgate dos recursos da conta-corrente vinculada (alínea “a” da subcláusula 16.1) – bloqueada para movimentação –, a empresa deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento do TRESA os documentos comprobatórios do pagamento.

16.3. O Secretário de Administração e Orçamento do TRESA expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas, a autorização de que trata a subcláusula 16.1 e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.4. Na situação descrita na subcláusula 16.1, “b”, o TRESA solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do seu requerimento, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

16.4.1. A Contratada deverá apresentar ao Secretário de Administração e Orçamento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do beneficiário, o comprovante de quitação das indenizações trabalhistas.

16.5. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – referirem-se à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o TRESA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

16.6. Eventuais saldos remanescentes somente serão liberados à empresa após o encerramento do contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

18.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente

o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

20.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TRESP, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações; e

b) os direitos autorais de eventuais produtos gerados serão do TRESP, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ___ de _____ de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

A prestação dos serviços será aferida por resultados, de acordo com os indicadores específicos, para os quais são definidas produtividade e pontuação, conforme consta na tabela abaixo. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*).

As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do Contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do Contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Indicadores de nível de serviço e produtividade estabelecidas

Item	Indicador de Nível de Serviço (mensal)	Fórmula de Cálculo	Produtividade	Pontuação
INS-1	Índice de ocorrências solucionadas pelo 1º Nível de Atendimento	(Total de ocorrências solucionadas no 1º nível de atendimento / Total de ocorrências recebidas pelo 1º nível) x 100.	>=70%	0
			>=60% e <70%	50
			>=50% e <60%	70
			<50%	100
INS-2	Índice de reabertura de ocorrências por não terem sido efetivas	(Total de ocorrências reabertas por não terem sido solucionadas conforme solicitado / Total de ocorrências solucionadas) x 100.	<=1%	0
			>1% e <=3%	70
			>3%	100
INS-3	Índice de satisfação com o atendimento	(Total de respostas da pesquisa de satisfação que considerou o atendimento "bom" ou "ótimo" / Total de respostas da pesquisa de satisfação) x 100.	>=90%	0
			>=80% e <90%	70
			<80%	100
INS-4	Índice de ocorrências devolvidas por falta de detalhamento mínimo ou de realização dos procedimentos mínimos	(Total de ocorrências devolvidas por falta de informação ou de realização dos procedimentos mínimos / Total de ocorrências encaminhados para outros grupos) x 100.	<=5%	0
			>5% e <=10%	100
			>10%	200
INS-5	Índice de reclamações de usuários sobre o atendimento	(Número de reclamações registradas pelos usuários / Número de ocorrências registradas) x 100.	<=0,5%	0
			>0,5 e <=1%	100
			>1%	200
INS-6	Índice de ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta estabelecido	(Total de ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta estabelecido / Total de ocorrências) x 100.	>=95%	0
			>=92% e <95%	50
			>=87 e <92%	100
			<87	200

Notas:

- a) No Indicador INS-6 considera-se o tempo de resposta máximo de 20 minutos;
- b) As produtividades devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.

Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 pontos somados. Abatimento a ser aplicado: Pontuação total/10 x 0,5%.

No caso de a pontuação total aplicada em um mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

A reincidência da aplicação da pontuação máxima definida anteriormente, poderá gerar outras sanções previstas no Contrato.

O preço estabelecido no Contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, conforme art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços e à Contratada o respectivo pagamento, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010.

Consoante o artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante, nas primeiras ocorrências, poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

ANEXO II DO CONTRATO

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRES

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRES	
CATEGORIA	NOME
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Agendamento - Sistema de Agendamento de Atendimento
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Agregador de Seções Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	AUGE - Controle de Propaganda Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CadWeb - Consulta ao Cadastro Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CAND - Sistema de Candidaturas
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CANDex - Sistema de Candidaturas (Módulo Externo)
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CENTRAL 148 - Ocorrências da Central de Atendimento ao Eleitor
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Consulta RFB
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Controle de Flash-Cards
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CONVOC - Sistema de Convocação de Auxiliares Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Dia - E
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	DIVULGA - Sistema de Divulgação de Resultados
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ELO - Sistema de Atendimento ao Eleitor
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ELO6 - Sistema de Filiação Partidária
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Estatística - Estatísticas do Cadastro Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	FBR - Flash Backup Restore
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	FiliaWEB - Sistema Online de Filiação Partidária
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	GEDAI-UE - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	GM - Sistema Gerador de Mídias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	HE - Horário Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	HISTELEI - Sistema de Histórico de Eleições
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	INTEGRA - Sistema de Integração para Atualização da Situação Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	JE Connect
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	JUSTIFICA - Requerimento de Justificativa Eleitoral (Pós-Eleição)
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	LogusWeb - Sistema de Logística e Gestão de Urnas e Suprimentos
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	NSE - Navegador de Sistemas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	OcorrueBR - Registro de Ocorrências da Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ODIN - Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ROTAS - Controle de Rotas
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SAVP - Sistema de Apoio à Votação Paralela
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SHE - Sistema de Histórico de Eleições

1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIGA - Sistema de Gestão e Aceite de Produtos e Serviços
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIGMA - Sistema de Apoio às Eleições
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIS - Subsistema de Instalação e Segurança
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Sistemas Eleitorais de Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Título Net
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Gerenciamento - Sistema de Gerenciamento da Totalização
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Preparação - Sistema de Preparação da Totalização
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Transportador - Sistema de Transmissão de Arquivos de Urna
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Transmissor Biometria
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	VAD/VAP/Lista Pública - Verificadores de Assinatura Digital
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	VotacaoLoc - Consulta aos Locais de Votação
2.Sistemas Corporativos	Admsist - Administração de Acesso aos Sistemas
2.Sistemas Corporativos	ALEPH 500 - Sistema de Gestão da Biblioteca
2.Sistemas Corporativos	ASI WEB - Módulo Almoxarifado
2.Sistemas Corporativos	ASI WEB - Módulo Patrimônio
2.Sistemas Corporativos	ASM - Sistema de Gerenciamento de Processos Operacionais da TI
2.Sistemas Corporativos	Assinador Digital
2.Sistemas Corporativos	Banco de Talentos
2.Sistemas Corporativos	BREVE - Sistema de Fluxo de Formulários
2.Sistemas Corporativos	Catálogo de Serviços de TI
2.Sistemas Corporativos	Comunique - Sistema de Contatos Externos
2.Sistemas Corporativos	Consulta ao Adicional de Qualificação - Histórico de Participação em Cursos
2.Sistemas Corporativos	Consulta ao Período de Férias
2.Sistemas Corporativos	Consulta aos Eleitores - Sistema de Condenados
2.Sistemas Corporativos	Consulta aos Eleitores - Sistema de Falecidos
2.Sistemas Corporativos	Consulta de Aniversariantes
2.Sistemas Corporativos	DemocraTIza - Compartilhando conhecimento em TI
2.Sistemas Corporativos	E-Docs - Pesquisa Textual em Documentos
2.Sistemas Corporativos	Encontre - Consulta de Atribuições, Pessoas e Unidades
2.Sistemas Corporativos	Frequência - Controle de Frequência
2.Sistemas Corporativos	Hermes - Sistema de Malote Digital
2.Sistemas Corporativos	INFOSEG - Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização
2.Sistemas Corporativos	ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções
2.Sistemas Corporativos	Mandados de Prisão - Sistema de Consulta Nacional aos Mandados de Prisão
2.Sistemas Corporativos	Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina
2.Sistemas Corporativos	Orçamento - Sistema de Proposta Orçamentária
2.Sistemas Corporativos	PAE - Processo Administrativo Eletrônico

2.Sistemas Corporativos	Patrimônio - Consulta aos Bens Patrimoniais
2.Sistemas Corporativos	PRIMAVERA P6 - Sistema para Gerenciamento de Projetos
2.Sistemas Corporativos	ProcMed - Extrato de Procedimentos Médicos (Extrato Unimed)
2.Sistemas Corporativos	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - Módulo Consulta
2.Sistemas Corporativos	Push - Sistema Push de Informações Judiciais
2.Sistemas Corporativos	Revisor - Sistema de Revisão Eleitoral
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados CGJPR - Sistema de Antecedentes Criminais - Oráculo
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados CGJSC - Sistema de Antecedentes Criminais
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados TRF4 - Sistema de Antecedentes Criminais
2.Sistemas Corporativos	SADP - Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos
2.Sistemas Corporativos	SASP - Sistema de Acompanhamento de Sessões Plenárias
2.Sistemas Corporativos	Sessões Plenárias - Transmissão ao Vivo
2.Sistemas Corporativos	SGRH OnLine - Sistema de Gestão de Recursos Humanos
2.Sistemas Corporativos	SICEL - Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais
2.Sistemas Corporativos	SIEL - Sistema de Informações Eleitorais
2.Sistemas Corporativos	SIGEP - Sistema de Gerenciamento de Postagem
2.Sistemas Corporativos	SJUR - Sistema de Jurisprudência
2.Sistemas Corporativos	Videoteca Corporativa
2.Sistemas Corporativos	Zimbra - Ambiente de Colaboração
3.Equipamentos de Informática	Estação de Trabalho
3.Equipamentos de Informática	Impressora
3.Equipamentos de Informática	Impressora de Código de Barras (protocolo)
3.Equipamentos de Informática	Impressora de Títulos (matricial)
3.Equipamentos de Informática	Impressora Multifuncional (Outsourcing de Impressão, Digitalização e Fac-Símile)
3.Equipamentos de Informática	Kit Biometria
3.Equipamentos de Informática	Outros Equipamentos e Periféricos
3.Equipamentos de Informática	Relógio Ponto
4.Serviços de Rede	Comunicador Instantâneo
4.Serviços de Rede	DriveG - Sistema de Armazenamento de Dados em Rede
4.Serviços de Rede	Freeradius
4.Serviços de Rede	Internet
4.Serviços de Rede	Listas de E-mail
4.Serviços de Rede	Rede de Comunicação de Dados Corporativa
4.Serviços de Rede	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Fixa)
4.Serviços de Rede	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Móvel)
4.Serviços de Rede	RSYNC - Sistema de Sincronismo de Dados
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Banco de Dados
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Desenvolvimento
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Engenharia e Arquitetura
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Ferramentas para Ensino a Distância

5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Gerenciador Eletrônico de Documentos
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Gráficos
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Multimídia
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Navegadores e Clientes de E-mail
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Segurança
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Servidores de Aplicação
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Sistemas Operacionais
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Suítes de Escritório
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Utilitários
6.Sistemas Departamentais	Allievo - Gerenciador de Estágios
6.Sistemas Departamentais	Assessora - Sistema de Apoio à Assessoria
6.Sistemas Departamentais	BDGC - Banco de Dados do Gerenciamento da Configuração
6.Sistemas Departamentais	Benefícios e Antecedentes - Benefícios da Lei n. 9.099/95 e Antecedentes Criminais Eleitorais
6.Sistemas Departamentais	BREVEADM - Sistema de Administração e Desenvolvimento de Formulários Breve
6.Sistemas Departamentais	Conectividade Social
6.Sistemas Departamentais	DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
6.Sistemas Departamentais	E-JUS - Sessão Eletrônica de Julgamentos
6.Sistemas Departamentais	EXTRANET - Integração entre TRES e TJSC
6.Sistemas Departamentais	FOLJU -
6.Sistemas Departamentais	FOLJU Gerador
6.Sistemas Departamentais	FOPAGE
6.Sistemas Departamentais	GDRAIS - Gerador de Declaração da Relação Anual de Informações Sociais
6.Sistemas Departamentais	Gerenciador de Eventos
6.Sistemas Departamentais	GovernançaTI - Sistema de Governança de Tecnologia da Informação
6.Sistemas Departamentais	GRU - Guias de Recolhimento da União
6.Sistemas Departamentais	Henry 7x
6.Sistemas Departamentais	INCom - Envio de Matérias
6.Sistemas Departamentais	Incorp2 - Sistema de Informações Corporativas - Módulo Editor
6.Sistemas Departamentais	IntegraTJ- Integração de Informações Relativas à Condenação e Extinção da Punibilidade
6.Sistemas Departamentais	OCS - Sistema de Inventário
6.Sistemas Departamentais	Pagamentos
6.Sistemas Departamentais	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - Módulo Publicador
6.Sistemas Departamentais	REMOC - Sistema de Gerência de Concursos de Remoção
6.Sistemas Departamentais	SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração de ISS
6.Sistemas Departamentais	SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social
6.Sistemas Departamentais	SGArq - Sistema de Gerenciamento do Arquivo
6.Sistemas Departamentais	SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos
6.Sistemas Departamentais	SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
6.Sistemas Departamentais	SIAFIGER - Sistema SIAFI Gerencial

6.Sistemas Departamentais	SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
6.Sistemas Departamentais	SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores
6.Sistemas Departamentais	SIDOR - Sistema Integrado de Dados Orçamentários
6.Sistemas Departamentais	SIGEPRO - Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária
6.Sistemas Departamentais	SIGPlan - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
6.Sistemas Departamentais	SIM - Sistema de Indicadores e Metas
6.Sistemas Departamentais	SIOF - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
6.Sistemas Departamentais	SIPREV - Gestão de RPPS
6.Sistemas Departamentais	SISAC - Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão
6.Sistemas Departamentais	SISTN - Sistema de Coleta de Dados Contábeis
7.Suporte Técnico a Eventos	Eleições
7.Suporte Técnico a Eventos	Posto de Atendimento Volante
7.Suporte Técnico a Eventos	Sala de Múltiplo Uso
7.Suporte Técnico a Eventos	Sala de Treinamento / Reuniões
7.Suporte Técnico a Eventos	Sessões Plenárias
7.Suporte Técnico a Eventos	Videoconferência
8.Serviços WEB	Download de Arquivos
8.Serviços WEB	Formulário Eletrônico
8.Serviços WEB	Fórum Corporativo TRES
8.Serviços WEB	Site Internet Corporativo
8.Serviços WEB	Site Intranet Corporativo
8.Serviços WEB	TYPO3 - Sistema de Gestão de Conteúdo
8.Serviços WEB	Wiki
99.Serviços Internos	Alteração de Lotação
99.Serviços Internos	Alteração de Lotação - Provisória
99.Serviços Internos	Energia Elétrica
99.Serviços Internos	Informação de Desligamento - TRE
99.Serviços Internos	Ingresso de Colaborador
99.Serviços Internos	Linha telefônica

PREGÃO N. 093/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 Objeto da Contratação (§3, inciso I)

O objeto consiste na contratação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de TI, sendo composto, em linhas gerais, pelo serviço de suporte técnico aos usuários (*service desk*), pela manutenção de equipamentos e infraestrutura e pelo auxílio no controle de ativos de TI, assim como pela supervisão do atendimento.

2 Fundamentação da Contratação (§3, inciso II)

2.1 Motivação (alínea a)

A informatização dos processos de trabalho das unidades da Justiça Eleitoral vem sendo acentuada cada vez mais. Para apoiar essa tendência, ocorre o desenvolvimento de sistemas, a migração de processos ou a implantação de soluções baseadas em tecnologia da informação, o que traz a necessidade de que as unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação aprimorem seus processos internos, de forma a atender o acréscimo de demandas que surgem.

Diante desse cenário, torna-se necessária a definição de atividades que devem ser executadas por pessoas capacitadas em TI, de forma a atender as expectativas e necessidades dos usuários.

Os serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de Tecnologia da Informação (TI) são prestados atualmente pelo contrato 080/2011, cuja vigência encerra-se em 09/10/2016, não havendo possibilidade de prorrogação. Além disso, o contrato atual precisa ser aprimorado, de forma a melhor atender as necessidades e manter a aderência à legislação em vigor (ex. resolução TSE n. 23.234/2010).

Essa nova contratação busca trazer, portanto, celeridade no atendimento às demandas dos usuários, além de proporcionar economia para os cofres públicos, vez que a partir da construção de uma base de conhecimento com informações necessárias às soluções de problemas recorrentes, pode-se resolvê-los de forma a diminuir seu impacto nas atividades cotidianas dos magistrados, servidores e colaboradores que prestam serviços à Justiça Eleitoral Catarinense.

Alie-se a isso o fato de o Tribunal possuir 105 zonas eleitorais distribuídas em 82 municípios do estado de Santa Catarina, as quais recebem diariamente solicitações de eleitores, que são atendidas cada vez mais por meio da utilização de sistemas informatizados, tornando-se, desta forma, necessária a solução ainda mais ágil nos problemas oriundos do ambiente tecnológico, de forma a evitar falhas na entrega dos serviços à sociedade.

Diante dos fatores expostos, infere-se que se mostra indispensável a contratação de prestação dos serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de Tecnologia da Informação, haja vista o bom desenvolvimento das funções das unidades do TRE-SC.

2.2 Objetivos, Resultados Esperados e Benefícios (alínea b e c)

O principal objetivo da contratação é o provimento de suporte técnico aos serviços essenciais ao bom funcionamento de todas as unidades de TI do TRES, por meio do atendimento às demandas dos usuários de TI e da manutenção preventiva e corretiva do parque de informática do Tribunal.

Além da evidente necessidade desses serviços para o bom funcionamento do TRESA, espera-se obter como benefício um acréscimo de qualidade e otimização dos serviços prestados, por meio da definição de níveis de serviço exigidos contratualmente e do gerenciamento adequado da execução do contrato de prestação de serviços.

2.3 Alinhamento Estratégico (alínea d)

Alinhamento Estratégico	Objetivos, Ações e Iniciativas
PEJE	<ul style="list-style-type: none"> Aperfeiçoamento da governança de Tecnologia da Informação
PETI	<ul style="list-style-type: none"> RE1 – Satisfação dos usuários de TIC RE2 – Aperfeiçoamento da infraestrutura de TIC
PDTI	<ul style="list-style-type: none"> IN13 – Migração do sistema operacional e centralização da autenticação dos usuários dos cartórios eleitorais IN16 – Substituição de nobreaks na sede do Tribunal IN17 – Implantação de infraestrutura e configuração de equipamentos para atendimento ao projeto de atendimento biométrico AE06 – Manter parque tecnológico atualizado

2.4 Estudos Preliminares da Solução (alínea e)

Este Projeto Básico foi elaborado considerando os Estudos Preliminares constantes do Processo Administrativo n. 32.490/2016.

2.5 Demanda Prevista x Quantidade a ser contratada (alínea f)

Para efeitos deste projeto, considera-se:

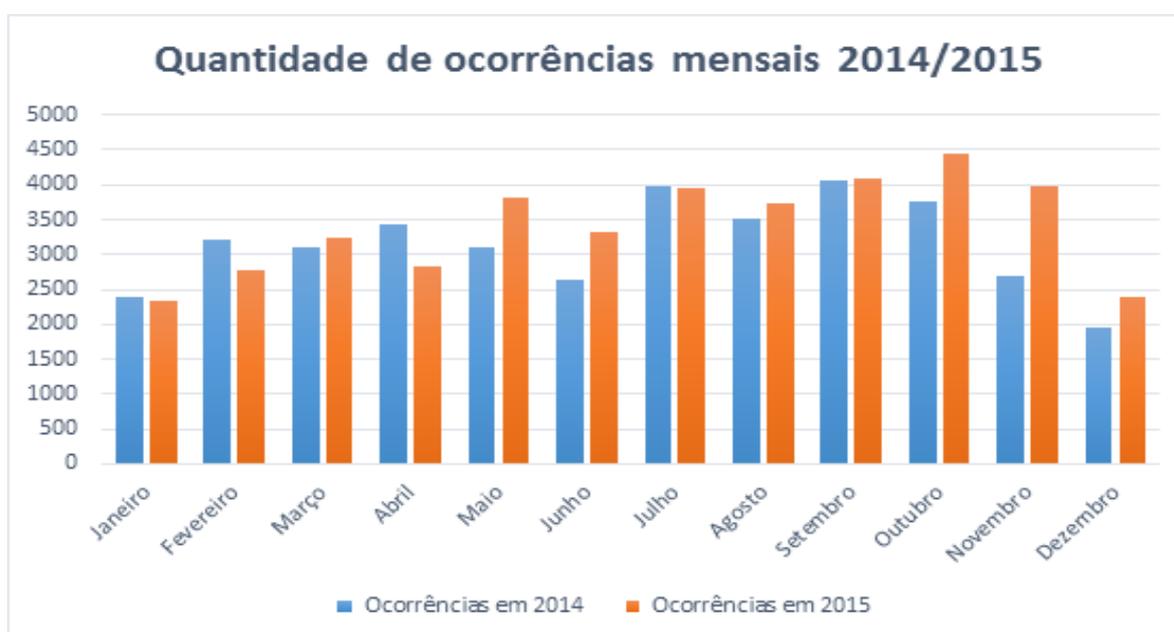
a) Tempo de resposta: intervalo de tempo contado do momento que uma ocorrência ingressa na fila de atendimento até o início de sua execução;

b) Tempo de execução: intervalo de tempo contado do momento que o atendimento de uma ocorrência é iniciado até sua finalização.

Todos os intervalos de tempo serão contabilizados somente dentro do horário de expediente do TRESA, sendo desconsiderados nos demais períodos do dia.

Atualmente os serviços de suporte aos usuários de TI demandam, em média, 3.100 ocorrências mensais, conforme pode ser visto no Quadro 1.

Quadro 1- Quantidade de ocorrências mensais - comparativo 2014/2015

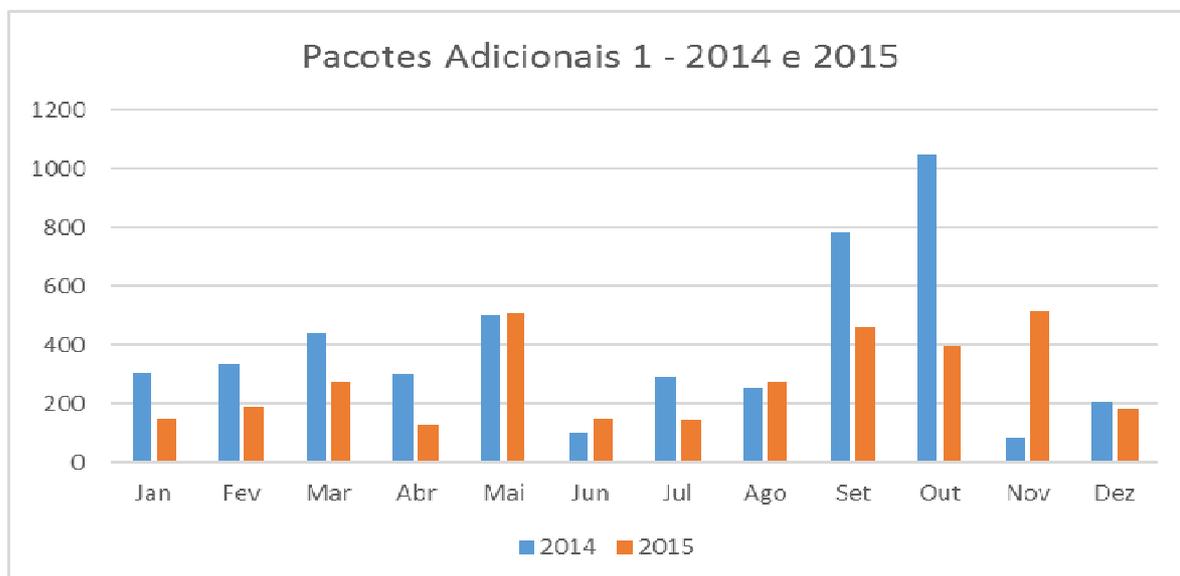


Fonte: TRESA

Entre 2014 e 2015 foram executados, em média, 388 e 291 serviços relativos ao Pacote Adicional I – cuja definição pode ser vista no item 2.7.4 -, respectivamente, conforme demonstra o Quadro 2.

Ressalte-se que com relação aos pacotes adicionais II – cuja definição pode ser vista no item 2.7.4 -, foram solicitados 2 em 2014 e 1 em 2015.

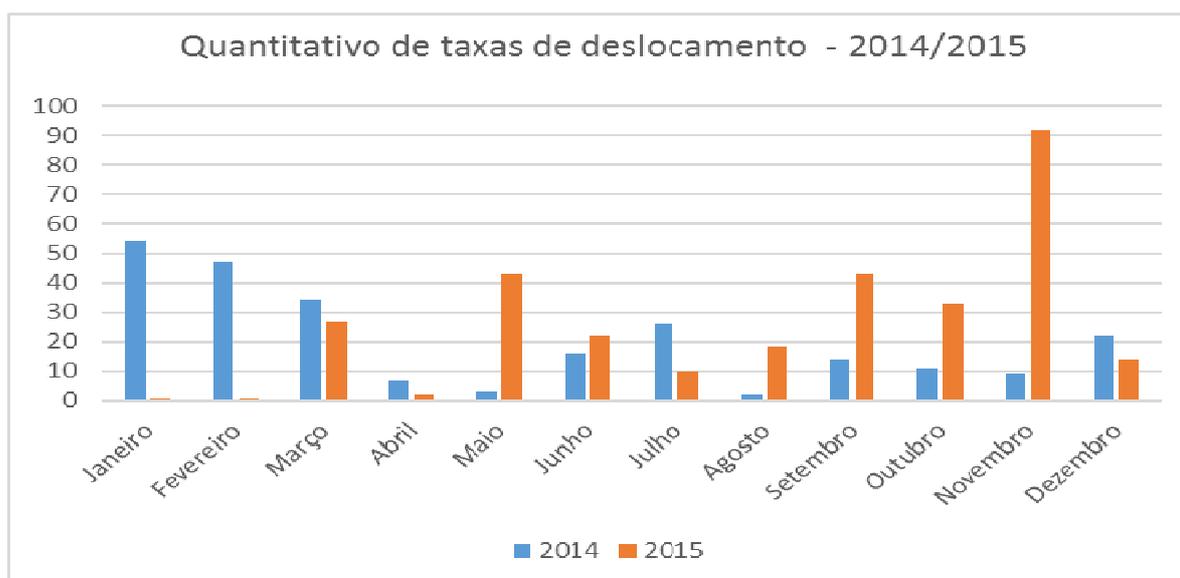
Quadro 2 - Quantitativo de Pacotes Adicionais I nos anos 2014 e 2015



Fonte: TRES

Em relação às taxas de deslocamento, no período mencionado, foram realizadas visitas técnicas que geraram 245 e 306 deslocamentos, respectivamente, conforme pode ser observado no Quadro 3. Cumpre destacar, ainda, que dentre as visitas efetuadas, 35 em 2014 e 11 em 2015, houve o retorno da equipe técnica no mesmo dia.

Quadro 3 - Quantidade de taxas de deslocamento realizadas em 2014 e 2015



Fonte: TRES

O Quadro 4 consolida as informações acima descritas.

Quadro 4 - Quantitativo médio anual dos serviços

Quantitativo médio anual dos serviços prestados		
Descrição	2014	2015
Ocorrências atendidas	37842	40916
Pacote Adicional I	388	291
Pacote Adicional II	2	1
Taxas de Deslocamento	245	306

Fonte: TRESC

Informa-se também que, 88% das ocorrências registradas no período mencionado tiveram o tempo de resposta de até 20 minutos, conforme Quadro 5.

Quadro 5 - Tempo de Resposta das Ocorrências

Tempo de resposta das ocorrências	2014 / 2015 (%)
Até 20 minutos	88%
De 21 minutos a 1 hora	6%
Mais de 1h	6%

Fonte: TRESC

Ainda, entre 2014 e 2015, 86% das ocorrências foram executadas em até 20 minutos após terem o seu atendimento iniciado pelos técnicos, conforme Quadro 6:

Quadro 6 - Tempo de Execução das Ocorrências

Tempo de execução das ocorrências	2014 / 2015 (%)
Até 20 minutos	86%
De 21 minutos a 1 hora	9%
Mais de 1h	5%

Fonte: TRESC

Os atendimentos ocorrem, na maioria das vezes, de forma reativa, havendo momentos em que a demanda é branda e em outros em que há grande acúmulo de ocorrências registradas.

Para auxiliar no dimensionamento da equipe, o atendimento nos anos de 2014 e 2015 foi dividido em intervalos de 20 minutos, de forma a apresentar o quantitativo de ocorrências simultâneas atendidas. Destaca-se que em 46% dos períodos medidos foram criadas mais do que 5 ocorrências para a fila de atendimento, conforme Quadro 7.

Quadro 7 - Frequência de ocorrências simultâneas

Tempo de execução das ocorrências	2014 / 2015 (%)
Até 5 ocorrências	54%
De 6 a 10 ocorrências	33%
Mais de 10 ocorrências	13%

Fonte: TRESC

Para o levantamento deste quantitativo foram considerados os períodos onde houve ao menos uma ocorrência registrada.

Para atender as demandas do TRESC, a empresa atualmente contratada para prestação dos serviços disponibiliza equipe composta de **18 profissionais**. Destaca-se que no atual contrato não há supervisor de atendimento.

Considerando que há uma tendência ao aumento dos serviços ofertados pelo TRESA e das demandas dos usuários haverá necessidade de a empresa contratada adequar suas equipes a fim de manter a qualidade dos serviços prestados visando ao cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho definidos pelo TRESA.

2.6 Soluções Disponíveis (alínea g)

Considerando que esta contratação não está relacionada a um fornecedor de serviço específico, a necessidade do TRESA poderá ser atendida por diversas empresas no mercado de TI, tanto de Santa Catarina, quanto de outras unidades da Federação, conforme pode ser observado nas seguintes contratações públicas similares:

- a) Conselho Nacional de Justiça: o CNJ por intermédio do Pregão eletrônico n. 43/2014 e contrato n. 34/2014, que tem por objeto a prestação de serviços de execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de TIC, celebrado em 16 de outubro de 2014.
- b) Tribunal Superior Eleitoral: O TSE mediante Pregão Eletrônico n. 42/2014 e contrato n. 16/2015, que tem por objeto a Contratação de 1.020.158,94 Unidades de Serviços Técnicos - UST para prestação de serviços de suporte às equipes de gestão de infraestrutura tecnológica da Justiça Eleitoral, celebrado em 27 de fevereiro de 2015.
- c) Tribunal de Contas da União: O TCU por intermédio do Pregão eletrônico n. 81/2015 e contrato n. 41/2015, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para organização, desenvolvimento, implantação e execução continuada de atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de tecnologia da informação, celebrado em 16 de novembro de 2015.
- d) Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão: O TRE-MA por meio do Pregão eletrônico n. 53/2013 e contrato n. 34/2014, que tem por objetivo a prestação de serviços especializados referentes ao atendimento e suporte de primeiro nível (Central de Serviço de TI) e manutenção de equipamentos eletrônicos, celebrado em 16 de junho de 2014.

2.7 Caracterização e Composição do Objeto (alínea h)

Com intuito de caracterizar o objeto e sua composição, descrevem-se a seguir os serviços a serem realizados, o local e o horário de execução, a operacionalização das atividades, os serviços adicionais, bem como o Acordo de Nível de Serviço.

2.7.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto consiste na contratação de serviços especializados e continuados de suporte a usuários de soluções de TI, que é composto, em linhas gerais, pelo serviço de suporte técnico propriamente dito (*service desk*), pela manutenção de equipamentos e infraestrutura e auxílio no controle de ativos de TI e pela supervisão de atendimento.

Os **serviços de suporte técnico** pressupõem o atendimento presencial e/ou remoto na Central de Serviços de TI, a qual atua como ponto único de contato entre os clientes/usuários do Tribunal e a área de TI do TRESA, sendo responsável por receber, registrar, classificar, analisar, acompanhar e solucionar incidentes, dúvidas e solicitações de usuários com apoio de consultas à base de conhecimento. Esse serviço visa a padronizar os atendimentos e a agilizar o processo de resolução de incidentes, esclarecimento de dúvidas e atendimento de solicitações.

Os **serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI** consistem na manutenção corretiva e preventiva de ativos de TI, instalação e movimentação física de equipamentos, preparação de infraestrutura de TI, mediante execução de cabeamento estruturado, bem como auxílio nas etapas de movimentação e controle de equipamentos. Este serviço visa à conservação e ao efetivo funcionamento dos ativos e da infraestrutura de TI do TRESA.

Os serviços executados deverão ser acompanhados por Supervisor de Atendimento, o qual deverá estar disponível de segunda a sexta-feira, presencialmente, na Sede do TRESA, durante seu horário de expediente. Tal necessidade baseia-se na criticidade

dos atendimentos realizados pela equipe, que devem ter sua qualidade mantida durante a prestação dos serviços. A ausência de supervisor pode levar a uma queda na qualidade dos atendimentos e insatisfação dos clientes externos e internos do TRESA.

Os **serviços de supervisão de atendimento** consistem na orientação e acompanhamento das atividades executadas primando pela qualidade dos serviços prestados e cumprimento do ANS.

A execução dos serviços de suporte técnico compreende:

- Oferecer orientações aos usuários internos, mediante consulta à base de conhecimentos do TRESA, quanto ao uso de sistemas operacionais, *softwares* básicos, aplicativos comerciais, equipamentos e aparelhos em geral, bem como quanto à configuração, à instalação, ao funcionamento e à manutenção de equipamentos e componentes de TI;
- Executar intervenção em estação de trabalho de usuários do TRESA, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos comerciais, atualizações de softwares e reparos diversos;
- Registrar detalhadamente no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI todo e qualquer andamento, procedimento executado, observação relevante, informação fornecida pelo usuário ou outras equipes, referentes às ocorrências dos usuários;
- Informar usuários quanto ao andamento das ocorrências por ele registradas mediante solicitação;
- Identificar e reportar imediatamente problemas críticos que acarretem impactos significativos no ambiente tecnológico do TRESA ou situações excepcionais, fora do seu controle ou alçada;
- Receber e documentar as soluções de ocorrências e efetuar o encerramento das mesmas no sistema;
- Detectar e verificar a persistência de erros/problemas na infraestrutura de TI, bem como o seu monitoramento;
- Executar testes de sistema operacional e de homologação de software;
- Configurar serviços e ativos de rede;
- Homologar periféricos;
- Preparar ambiente de TI;
- Executar outros serviços correlatos ao atendimento de usuários.

A execução dos serviços de manutenção de equipamentos e infraestrutura, bem como auxílio no controle de ativos de TI compreende:

- Instalar, substituir e remanejar módulos, equipamentos e periféricos;
- Substituir itens de suprimentos e efetuar manutenção de equipamentos em geral;
- Realizar testes gerais em equipamentos e mídias;
- Incluir e/ou alterar informações em sistemas informatizados;
- Auxiliar nas atividades de desfazimento de equipamentos;
- Preparar equipamentos para transporte;
- Registrar e consultar ocorrências externas;
- Auxiliar na homologação de procedimentos técnicos;
- Ativar ambientes que necessitem de infraestrutura de TI;
- Pesquisar soluções tecnológicas;
- Realizar conferência física de equipamentos e/ou materiais;
- Organizar e entregar documentos, equipamentos e materiais;

- Auxiliar na elaboração de documentos em geral;
- Confeccionar redes de cabeamento estruturado e realizar manutenção da infraestrutura de redes;
- Executar outros serviços correlatos a manutenção de ativos de TI e a infraestrutura de redes;

A execução dos serviços de supervisão de atendimento compreende:

- Acompanhar e controlar as atividades, visando garantir os níveis de serviço exigidos;
- Acompanhar, controlar e avaliar a produção dos profissionais que prestam o serviço, monitorando reclamações e problemas na execução das atividades;
- Identificar as necessidades de desenvolvimento dos profissionais sob sua responsabilidade, visando ao processo de melhoria contínua dos serviços;
- Suprir os profissionais com informações, treinamento, recursos logísticos e tecnológicos, necessários à realização dos serviços;
- Repassar orientações e inseri-las no processo de atendimento, quando necessário;
- Participar de reuniões de acompanhamento sempre que houver necessidade de ajustes dos critérios, padrões de atendimento, bem como de outros assuntos pertinentes;
- Informar a ocorrência de incidentes generalizados ou de grande impacto, reclamações e sugestões de usuários para serem repassados ao TRESA;
- Garantir a boa utilização e conservação dos recursos de infraestrutura tecnológica e do ambiente físico disponíveis aos profissionais sob sua supervisão;
- Garantir a adequação da postura profissional, vocabulário, padrão de saudação, fraseologia, disciplina, respeito, regras de conduta e cordialidade na prestação do serviço;
- Garantir que os atendimentos sejam realizados em conformidade com os procedimentos definidos pelo TRESA;
- Acompanhar e gerenciar todos os atendimentos recebidos pela Central de Serviços (*Service Desk*), garantindo os seus fechamentos dentro dos níveis de serviço exigidos.

As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços serão fornecidos pelo TRESA.

A empresa contratada deverá manter preposto para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993.

O nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados.

2.7.2 LOCAL E HORÁRIO

Os serviços, objeto deste contrato, serão executados junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, nos dias em que haja expediente.

Em caráter de plantão, poderá ser necessária, a prestação de serviços em horários diversos ao do expediente do TRESA para suporte a eventos e às sessões plenárias, que se estendam além do horário.

A jornada de trabalho dos profissionais designados pela contratada para execução dos serviços objeto deste contrato será de 7 horas diárias, nos termos definidos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). O Gestor do Contrato definirá, oportunamente, o horário de realização dos trabalhos.

Havendo necessidade de deslocamento de profissionais para a execução dos serviços junto às demais unidades ao longo do estado de Santa Catarina, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas com hospedagem e alimentação, bem como por todos os encargos trabalhistas decorrentes do traslado, sendo de responsabilidade do Tribunal prover o transporte.

O TRESP pagará à CONTRATADA taxa de deslocamento, que será devida individualmente por profissional que trabalhe no interior do Estado de Santa Catarina e que necessite pernoite no local. Nos casos em que não houver necessidade de pernoite, será devida 50% da taxa de deslocamento.

Para deslocamentos realizados na região metropolitana de Florianópolis, quando não houver pernoite, não será paga taxa de deslocamento.

A prestação dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico estará dispensada nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive, conforme prevê o art. 62, I, da Lei n. 5.010/66. Havendo necessidade de prestação de serviços nas referidas datas, bem como em feriados e dias em que não haja expediente no TRESP, estes serão realizados mediante solicitação de Pacotes Adicionais.

2.7.3 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

O TRESP possui aproximadamente 1200 usuários e dispõe de um Catálogo de Serviços de TI composto de 180 serviços, conforme observado no Anexo 1, distribuídos em sete categorias. O catálogo de serviços poderá sofrer alterações, mantidas as demais condições do Projeto Básico.

Cada um dos serviços deve ser executado de acordo com as normas, os procedimentos e as técnicas adotados pelo Tribunal, bem como pelas práticas preconizadas pelo modelo ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), obedecendo ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) estipulado pelo TRESP.

A gerência e o tratamento dos incidentes ou requisições dos usuários serão apoiados por ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*), que atribuirá um identificador (número da ocorrência) o qual será utilizado para armazenar todo o histórico do tratamento dado à ocorrência. Essa ferramenta, disponibilizada pelo TRESP, será utilizada para a contabilização dos serviços com vista à gerência do Acordo de Nível de Serviço – ANS -, sendo de responsabilidade da empresa contratada manter seus registros atualizados em tempo real.

O TRESP disponibilizará base de conhecimentos contendo procedimentos de atendimento, roteiros de instalação de sistemas e *scripts* de atendimento, que deverá ser consultada para o atendimento imediato das ocorrências recebidas.

O modo de registro das ocorrências pelos usuários será realizado, preferencialmente, através do sistema de *Service Desk* via *Web*. Todavia, devem ser considerados outros meios de recebimento de demandas, tais como: telefone, correio eletrônico, formulário eletrônico, entre outros, que deverão ser registradas no Sistema de *Service Desk*.

O tratamento das ocorrências será realizado em níveis de atendimento, considerados para este projeto, como sendo grupos de profissionais denominados resolvedores, que possuam —_conhecimento e disponham de ferramentas mais especializadas para resolvê-las:

- a) O primeiro nível de atendimento será realizado pela Central de Serviços de TI, que atuará como ponto único de contato entre os usuários de TI e as áreas técnicas do CONTRATANTE;
- b) Incumbe à Central de Serviços de TI registrar todas as ocorrências dos usuários e seus detalhes, alocando corretamente sua prioridade e categoria, bem como efetuar o seu acompanhamento desde o registro até a solução, mantendo o status atualizado e o usuário informado sobre o seu progresso;
- c) O atendimento às ocorrências poderá ser realizado de forma remota ou presencial, conforme o caso e definição do TRESP;
- d) O atendimento presencial, quando necessário, será realizado em conformidade com as normas de segurança e de acesso definidos pelo Tribunal;

- e) Compete à CONTRATADA atender diretamente todas as ocorrências de acordo com o tempo e padrões estabelecidos. Nos casos onde houver necessidade de escalamento das ocorrências, devem ser encaminhadas para as áreas técnicas competentes, conforme definido pelo TRESA.
- f) Os profissionais não poderão executar atividades simultâneas, ou seja, cada colaborador poderá estar relacionado ao atendimento de uma única ocorrência por vez;
- g) Uma vez iniciado, o atendimento da ocorrência não poderá ser interrompido, salvo se devidamente justificado e autorizado, nos seguintes casos:
 - Quando o atendimento depender de terceiros (parceiros, fornecedores, usuários, técnicos nível 2), situação em que a ocorrência poderá ficar na fila aguardando o retorno;
 - Quando o atendimento estiver vinculado a algum evento, ele poderá ser planejado para voltar à fila de atendimento em data/horário mais próximo de sua realização;
 - Quando solicitado pelo próprio Tribunal, situação em que os técnicos deverão interromper o atendimento de uma ocorrência para a execução de outra mais prioritária
- h) O segundo nível de atendimento, que engloba as áreas técnicas especializadas, será acionado quando o primeiro nível não solucionar a ocorrência;
- i) O fechamento da ocorrência inclui duas etapas: o registro dos detalhes da solução implementada que alimentará a base de conhecimento e a comunicação da solução ao usuário;
- j) O registro detalhado da solução adotada compreende a descrição de todos os procedimentos executados, indicação do script utilizado, indicação do item de configuração afetado, incentivo ao preenchimento da pesquisa de satisfação e demais informações necessárias à geração de estatísticas de atendimento.

2.7.4 SERVIÇOS ADICIONAIS

O TRESA poderá solicitar a execução de serviços adicionais, na forma de pacotes, conforme estimativa apresentada no Quadro 4, os quais poderão ser realizados em dias úteis, sábados, domingos e/ou feriados, e, ainda, em horários noturnos. Esses serviços serão requisitados à CONTRATADA pela gestão do Contrato, observando-se o seguinte:

- a) O Pacote de Serviço Adicional I corresponde às atividades cuja demanda não pôde ser prevista ou realizada durante o horário normal de trabalho, e terá duração de 1 hora.
- b) O Pacote de Serviço Adicional I, sempre que possível, será solicitado com antecedência mínima de 2 horas.
- c) O Pacote de Serviço Adicional II corresponde às atividades geradas em razão de aumento de demanda ocasionada por eventos como: Eleições, Plebiscito, Referendo, Consulta Popular, Revisão do Eleitorado ou Recadastramento Biométrico.
- d) O CONTRATANTE poderá solicitar o Pacote de Serviço Adicional II desde 4 meses antes e até 2 meses após o evento. Cada pacote adicional de serviços II equivale à um profissional pelo período de um mês.
- e) Nos casos em que o acréscimo da demanda justificar, relacionados aos eventos descritos no item c, poderá ser solicitado mais do que um pacote adicional II concomitantemente. Em 2014 e 2015 foram utilizados, respectivamente, 02 e 01 pacotes adicionais do tipo II.

2.7.5 INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

A prestação dos serviços será aferida por resultados, de acordo com os indicadores específicos, para os quais são definidas produtividade e pontuação, conforme consta

no Quadro 8. A apuração dos indicadores será feita a partir de relatórios baseados em informações do Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI (*Service Desk*).

As medições serão realizadas ao final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, bem como no último mês de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de encerramento do contrato.

Quadro 8 - Indicadores de nível de serviço e produtividade estabelecidas

Item	Indicador de Nível de Serviço (mensal)	Fórmula de Cálculo	Produtividade	Pontuação
INS-1	Índice de ocorrências solucionadas pelo 1º Nível de Atendimento	(Total de ocorrências solucionadas no 1º nível de atendimento / Total de ocorrências recebidas pelo 1º nível) x 100.	>=70%	0
			>=60% e <70%	50
			>=50% e <60%	70
			<50%	100
INS-2	Índice de reabertura de ocorrências por não terem sido efetivas	(Total de ocorrências reabertas por não terem sido solucionadas conforme solicitado / Total de ocorrências solucionadas) x 100.	<=1%	0
			>1% e <=3%	70
			>3%	100
INS-3	Índice de satisfação com o atendimento	(Total de respostas da pesquisa de satisfação que considerou o atendimento "bom" ou "ótimo" / Total de respostas da pesquisa de satisfação) x 100.	>=90%	0
			>=80% e <90%	70
			<80%	100
INS-4	Índice de ocorrências devolvidas por falta de detalhamento mínimo ou de realização dos procedimentos mínimos	(Total de ocorrências devolvidas por falta de informação ou de realização dos procedimentos mínimos / Total de ocorrências encaminhados para outros grupos) x 100.	<=5%	0
			>5% e <=10%	100
			>10%	200
INS-5	Índice de reclamações de usuários sobre o atendimento	(Número de reclamações registradas pelos usuários / Número de ocorrências registradas) x 100.	<=0,5%	0
			>0,5 e <=1%	100
			>1%	200
INS-6	Índice de ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta estabelecido	(Total de ocorrências atendidas dentro do tempo de resposta estabelecido / Total de ocorrências) x 100.	>=95%	0
			>=92% e <95%	50
			>=87 e <92%	100
			<87	200

Notas:

- a) No Indicador INS-6 considera-se o tempo de resposta máximo de 20 minutos;
- b) As produtividades devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês.

Para cada inadimplemento serão atribuídos pontos, implicando em abatimentos de 0,5% sobre o valor total do pagamento mensal a cada 10 pontos somados. Abatimento a ser aplicado: Pontuação total/10 x 0,5%.

No caso de a pontuação total aplicada em um mês superar a 500 pontos, serão

considerados apenas 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

A reincidência da aplicação da pontuação máxima definida anteriormente, poderá gerar outras sanções previstas no Contrato.

O preço estabelecido no Contrato para a realização dos serviços refere-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, conforme art. 15 da Res. TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante o recebimento dos serviços e à Contratada o respectivo pagamento, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE n. 23.234/2010.

Consoante o artigo 16 da Res. TSE n. 23.234/2010, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante, nas primeiras ocorrências, poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE n. 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

2.8 Ambiente Tecnológico

O ambiente tecnológico do CONTRATANTE compreende, entre outros, os itens descritos a seguir, podendo, todavia, haver variação destes números à medida que novos recursos sejam acrescentados:

- a) 1863 estações de trabalho;
- b) 847 impressoras;
- c) 23 máquinas servidoras;
- d) 73 scanners;
- e) 578 estabilizadores;
- f) 705 *Nobreaks*;
- g) 210 switches;
- h) 1200 usuários.

O parque de softwares está contemplado nos 180 serviços disponibilizados no catálogo de Serviços de TI, conforme especificado no ANEXO do Projeto Básico

.

O TRESA disponibilizará local adequado para a execução dos serviços, objeto dessa contratação, não sendo necessária nenhuma adequação do ambiente para a execução do contrato.

As medições dos indicadores de ocorrências serão realizadas por ferramentas próprias do TRESA.

2.9 Visita Técnica

Os proponentes, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica nas dependências do CONTRATANTE, mediante agendamento prévio junto ao Titular da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, por meio do telefone (48) 3251-3800, no horário das 13h às 19h.

2.10 Parcelamento e Adjudicação (alínea i)

As características do objeto a ser contratado são a prestação de serviços de suporte continuados aos usuários, cuja característica não permite o parcelamento, sendo desta forma, necessária a adjudicação em favor de uma única empresa.

2.11 Seleção do Fornecedor (alínea j)

Restará vencedora na licitação a empresa que, cumpridas as exigências do edital, apresentar o menor preço.

2.11.1 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado utilizando, no mínimo, 40% do quantitativo total de profissionais estimados no Projeto Básico.

2.11.2 CRITÉRIOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Não se aplica.

2.11.3 CRITÉRIOS TÉCNICOS OPCIONAIS (LICITAÇÃO TIPO “MELHOR TÉCNICA” E “TÉCNICA E PREÇO”)

Não se aplica.

2.11.4 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

No procedimento licitatório, será verificada a aceitabilidade da proposta mais vantajosa, observado o custo estimado fixado no edital de licitação.

2.11.5 CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA E DE DESEMPATE

As microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham ofertado proposta superior em até 5% ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n. 123/2006.

Já os casos de empate serão resolvidos por sorteio.

2.12 Modalidade e Tipo de Licitação (alínea j)

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos. O serviço pretendido é de natureza continuada, ou seja, pode ser estendido por mais de um exercício financeiro, pois é necessário à manutenção do desempenho de atividades essenciais do TRESA. A interrupção do serviço objeto da contratação pode afetar a qualidade dos serviços de TIC oferecidos aos usuários internos do TRESA e usuários externos (partidos políticos, Ministério Público, Tribunal de Justiça, entre outros).

Tendo em vista que o serviço pretendido é oferecido por diversos fornecedores no mercado e apresenta características que podem ser objetivamente medidas, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, sugere-se a utilização da modalidade “Pregão”, sendo preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

2.13 Impacto Ambiental (alínea k)

Os colaboradores da empresa deverão seguir as regras do TRESA acerca da política de gestão de resíduos prevista no plano de logística sustentável, não havendo nenhum impacto ambiental adicional além dos já previstos no referido plano.

2.14 Conformidade Técnica (alínea l)

No escopo desta contratação, não foram identificados regulamentos técnicos que precisam ser observados na prestação dos serviços.

2.15 Obrigações da Contratante (alínea m)

Consideram-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- b) Disponibilizar as instalações, o mobiliário e as estações de trabalho necessárias à execução dos serviços, nas dependências do TRESP;
- c) Disponibilizar ferramenta de Gerenciamento de Serviços de TI (Service Desk) para registro, acompanhamento e controle das ocorrências, bem como ferramenta de apoio à gestão do conhecimento (Base do Conhecimento);
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- e) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados.

2.16 Obrigações da Contratada (alínea m)

A empresa contratada deverá:

- a) Recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação técnica exigida, providenciando os currículos simplificados dos profissionais e apresentando-os à Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, em até 5 dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado;
- b) Disponibilizar os profissionais para início dos serviços em até 3 dias úteis a partir da autorização do TRESP, os quais não poderão ser filiados a partidos políticos;
- c) Substituir, no prazo de 2 dias após a comunicação do CONTRATANTE, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de trabalho;
- e) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal dos profissionais que atuarão nas instalações da Justiça Eleitoral;
- f) Garantir a prestação dos serviços durante o horário de expediente do CONTRATANTE a fim de suprir a demanda estimada;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residência-trabalho e vice-versa (inclusive quando da realização de serviço extraordinário);
- h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) Indicar, por escrito, na reunião de alinhamento das expectativas, preposto ou substituto eventual designado para representá-la no local de execução dos serviços, conforme previsto no art. 68 da Lei n. 8.666/1993;
- j) Suprir todas e quaisquer faltas de empregados por outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico;
- k) Manter seus profissionais nas dependências do TRESP adequadamente trajados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com as normas de segurança do Tribunal;
- l) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços

- contratados, como também aquela referente à segurança e à medicina do trabalho;
- m) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, estendendo-se tal obrigação aos seus empregados, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;
- n) Realizar integralmente os serviços descritos neste Projeto Básico;
- o) Executar os serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos do *item 2.7.4* deste Projeto Básico;
- p) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas;

2.17 Penalidades ou sanções

Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

Os Quadros 9 e 10 definem respectivamente os tipos de infração e penalidades associadas e eventos que poderão ensejar penalidades.

Quadro 9 – Tipo de Infração e penalidade associada

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 15% sobre o valor mensal do contrato.

Quadro 10 – Eventos que poderão ensejar penalidades

Item	Eventos	Referência	Tipo de Infração
1	Descumprimento das produtividades definidas nos indicadores de níveis de serviço nos primeiros dois meses de execução do contrato	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento das demais obrigações da Contratada, previstas no item 2.16 deste Projeto Básico, ressalvadas aquelas fixadas no Acordo de Nível de Serviço (item 2.7.5 do Projeto Básico)	Por ocorrência	Leve
3	Descumprimento das regras de conduta e cordialidade na prestação dos serviços, bem como manter postura profissional inadequada com os padrões definidos no TRESA.	Por ocorrência	Regular
4	Interrupção ou o subdimensionamento da prestação dos serviços em decorrência da falta de pessoal, sem prejuízo do desconto, na respectiva fatura, por falta de colaborador ou por falta da qualidade ou prazo na entrega dos serviços.	Por dia	Regular
5	Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (INSS e FGTS)	Por ocorrência	Média

6	Incidência na aplicação da pontuação máxima da Tabela de Indicadores (item 2.7.5) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
7	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
8	Manter profissional que manifestamente se conduza de modo inconveniente após notificação pelo Gestor do Contrato, transcorrido o prazo previsto no item 2.16 c.	Por dia	Grave

A ocorrência dos eventos 7 e 8 do Quadro 10 durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral será considerada como infração **gravíssima**, sujeitando a Contratada à multa de 15% sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo do desconto relativo ao item 2.7.5 deste Projeto Básico.

Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

2.18 Preço

Com a finalidade de aferição do menor preço, utilizar-se-á a seguinte fórmula, tomado como base os quantitativos estabelecidos no Quadro 4 e a quantidade de profissionais disponibilizados no contrato atual:

$$P_F = PMST \times 17 + PMSup \times 1 + PSA1 \times 28 + PSA2 \times 1,5 + TD \times 23$$

Legenda:

- * P_F = preço final mensal (valor estimado)
- * PMST = preço mensal do serviço técnico de um colaborador
- * PMSup = preço mensal do serviço do supervisor de atendimento
- * PSA1 = valor do pacote de serviços adicionais I
- * PSA2 = valor do pacote de serviços adicionais II
- * TD = taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e TODOS os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado).

3 Especificação Técnica Detalhada (§3, inciso III)

3.1 Requisitos Técnicos (§3, caput e inciso IV)

Para atender o objeto dessa contratação verificam-se alguns requisitos funcionais que necessitam ser atendidos pela contratada:

- Provimento de equipes técnicas com formação adequada para o desenvolvimento das atividades de acordo com o tipo de ocorrência a ser atendida;
- Provimento e dimensionamento de equipe para execução, sem interrupção dos serviços disponíveis no Catálogo de Serviços de TI do TRESA, observando o cumprimento integral dos níveis de serviço exigidos pelo Tribunal;
- Cumprimento dos indicadores de qualidade e desempenho, definidos pelo TRESA;
- Execução dos serviços junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do TRESA, nos dias em que haja expediente e, excepcionalmente, em caráter de plantão, quando houver necessidade;
- Deslocamento de profissionais para a execução de serviços nas unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, quando necessário;
- Utilização de sistema de Gerenciamento de Serviços de TI adotado pelo TRESA;
- Experiência na execução desse tipo de serviço.

Dentre os requisitos não funcionais necessários para atender o contrato encontram-se:

- Aderência às normas e aos padrões internos de procedimentos técnicos adotados pelo TRESA, conforme Base de Conhecimento adotada pelo Tribunal;
- Utilização do padrão de atendimento definido em conjunto com o TRESA (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- Respeito às normas de Segurança da Informação publicadas pelo TRESA;
- Respeito ao código de ética do TRESA.

3.2 Execução e Gestão do Contrato (alínea a)

Caberá ao TRESA promover, através do titular da Coordenadoria de Suporte e Infraestrutura Tecnológica, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como aquelas relacionadas aos Indicadores de Níveis de Serviço (item 2.7.5 deste Projeto Básico) que comprometam a produtividade estabelecida na contratação dos serviços por resultados.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;
- b) Recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) Satisfação do usuário.

Caberá ainda ao gestor do contrato, atestar, mensalmente, os valores cobrados pela CONTRATADA, aplicando os devidos abatimentos glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2019, de forma a evitar que uma possível substituição da empresa contratada ocorra em anos eleitorais, quando a necessidade por maior agilidade na prestação dos serviços de suporte aos usuários de TI é acentuada, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite legal.

3.2.1 DINÂMICA DE EXECUÇÃO, ETAPAS E CRONOGRAMA (ITENS 1 E 2)

O Quadro 11 indica o cronograma de execução do contrato.

Quadro 11 - cronograma de execução do contrato

Item	Etapa	Data	Responsável
1	Entrega dos currículos simplificados dos colaboradores	Até 5 dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado	Contratada
2	Indicação do preposto	Na reunião de alinhamento das expectativas.	Contratada
3	Reunião de Alinhamento das Expectativas	Até 5 dias antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo gestor do contrato	TRESA
4	Início da Prestação dos Serviços	Até 3 dias úteis a partir da autorização do TRESA,	Contratada
5	Atestação dos serviços prestados	Até 5 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, caso não haja pendências.	TRESA

6	Pagamento relativo aos Serviços prestados	Até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal	TRESC
----------	---	---	-------

3.2.2 REUNIÃO DE ALINHAMENTO DAS EXPECTATIVAS

Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto e definir a data de início da execução dos serviços.

Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRESC e preposto da contratada.

A reunião realizar-se-á no TRESC, em até 5 dias antes do início da prestação dos serviços ou conforme agendamento realizado pelo Gestor do Contrato.

Nessa reunião a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente (por escrito) seu Preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para a equipe técnica.

3.2.3 INSTRUMENTOS FORMAIS (ITEM 3)

Todas as ocorrências de TI serão registradas no Sistema de Gerenciamento de Serviços de TI e a partir desta ferramenta será emitido, mensalmente, Relatório de Execução das Atividades, cuja função está em verificar se os indicadores de Níveis de Serviços foram alcançados e aferir os resultados da execução contratual.

3.2.4 PRAZOS DE GARANTIA (ITEM 4)

Não se aplica.

3.2.5 ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO (ITEM 5)

A prestação dos serviços será aferida por resultados, conforme indicadores definidos pelo TRESC, nos termos do subitem 2.7.5.

3.2.6 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (ITEM 6)

Os serviços serão cobrados mensalmente pela contratada, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, e aferidos pelo TRESC ao final de cada mês.

3.2.7 PAGAMENTO (ITEM 7)

O pagamento será feito em até 30 dias em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços e será proporcional ao atendimento dos Indicadores de Nível de Serviços, os quais definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

- a) Deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário; e
- b) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme consta neste projeto básico.

Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

3.2.8 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (ITEM 8)

A CONTRATADA deverá detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do TRESP, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, sem prejuízo da devida atualização da base de conhecimento ao longo de toda a execução contratual.

3.2.9 DIREITOS AUTORAIS (ITEM 9)

O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do TRESP, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

Os direitos autorais de eventuais produtos gerados serão do TRESP, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.2.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 10)

Para execução dos serviços será exigido dos profissionais o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Formação de nível superior na área de tecnologia da informação;
- b) Conhecimento de *ITIL*;
- c) Conhecimento em cabeamento estruturado;
- d) Conhecimento em redes de computadores;
- e) Conhecimento em manutenção de computadores;
- f) Conhecimento em configuração e instalação de equipamentos e aplicativos;
- g) Conhecimento em manutenção de sistemas operacionais e ferramentas de escritório;
- h) Certificação *ITIL Foundation*, expedida pela *EXIN (Examination International)* devidamente comprovada para o profissional que realizará a função de Supervisor de Atendimento;

A execução das atividades deve ser realizada com disciplina, presteza, cordialidade, assiduidade, pontualidade e, principalmente, com eficácia.

3.2.11 DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (ITEM 11)

As seguintes diretrizes orientarão a aplicação das penalidades relacionadas ao descumprimento contratual:

1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
2. Consta no item 2.17 deste Projeto Básico situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades.
3. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
4. Para os casos não previstos no item 3, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% sobre o valor mensal do contrato;
 - c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% sobre o resultado da multiplicação do valor mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
 - d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% sobre o valor total do contrato;
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos; e
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
5. As sanções estabelecidas no item 3 e na alínea “f” do item 4 são de competência do Presidente do TRESA.
6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços e na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e do termo específico do banco oficial que permita ao TRESA ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRESA, conforme modelo indicado no termo de cooperação, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).
7. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
8. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 4, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 6, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis a partir da data da intimação.
9. O recurso será dirigido ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, o qual poderá rever a sua decisão em 5 dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.
10. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do item 4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

3.3 Modelos de Documentos (§3, inciso V)

Não se aplica.

ANEXO do Projeto Básico

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRES

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI DO TRES	
CATEGORIA	NOME
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Agendamento - Sistema de Agendamento de Atendimento
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Agregador de Seções Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	AUGE - Controle de Propaganda Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CadWeb - Consulta ao Cadastro Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CAND - Sistema de Candidaturas
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CANDex - Sistema de Candidaturas (Módulo Externo)
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CENTRAL 148 - Ocorrências da Central de Atendimento ao Eleitor
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Consulta RFB
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Controle de Flash-Cards
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	CONVOC - Sistema de Convocação de Auxiliares Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Dia - E
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	DIVULGA - Sistema de Divulgação de Resultados
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ELO - Sistema de Atendimento ao Eleitor
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ELO6 - Sistema de Filiação Partidária
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Estatística - Estatísticas do Cadastro Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	FBR - Flash Backup Restore
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	FiliaWEB - Sistema Online de Filiação Partidária
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	GEDAI-UE - Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	GM - Sistema Gerador de Mídias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	HE - Horário Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	HISTELEI - Sistema de Histórico de Eleições
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	INTEGRA - Sistema de Integração para Atualização da Situação Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	JE Connect
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	JUSTIFICA - Requerimento de Justificativa Eleitoral (Pós-Eleição)
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	LogusWeb - Sistema de Logística e Gestão de Urnas e Suprimentos
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	NSE - Navegador de Sistemas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	OcorrueBR - Registro de Ocorrências da Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ODIN - Sistema de Autenticação e Autorização da Justiça Eleitoral
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	PesqEle - Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	ROTAS - Controle de Rotas
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SAVP - Sistema de Apoio à Votação Paralela
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SHE - Sistema de Histórico de Eleições

1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SICO - Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIGA - Sistema de Gestão e Aceite de Produtos e Serviços
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIGMA - Sistema de Apoio às Eleições
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SIS - Subsistema de Instalação e Segurança
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Sistemas Eleitorais de Urna Eletrônica
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Título Net
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Gerenciamento - Sistema de Gerenciamento da Totalização
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Preparação - Sistema de Preparação da Totalização
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	TOT Transportador - Sistema de Transmissão de Arquivos de Urna
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	Transmissor Biometria
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	VAD/VAP/Lista Pública - Verificadores de Assinatura Digital
1.Sistemas Eleitorais e de Apoio	VotacaoLoc - Consulta aos Locais de Votação
2.Sistemas Corporativos	Admsist - Administração de Acesso aos Sistemas
2.Sistemas Corporativos	ALEPH 500 - Sistema de Gestão da Biblioteca
2.Sistemas Corporativos	ASI WEB - Módulo Almoxarifado
2.Sistemas Corporativos	ASI WEB - Módulo Patrimônio
2.Sistemas Corporativos	ASM - Sistema de Gerenciamento de Processos Operacionais da TI
2.Sistemas Corporativos	Assinador Digital
2.Sistemas Corporativos	Banco de Talentos
2.Sistemas Corporativos	BREVE - Sistema de Fluxo de Formulários
2.Sistemas Corporativos	Catálogo de Serviços de TI
2.Sistemas Corporativos	Comunique - Sistema de Contatos Externos
2.Sistemas Corporativos	Consulta ao Adicional de Qualificação - Histórico de Participação em Cursos
2.Sistemas Corporativos	Consulta ao Período de Férias
2.Sistemas Corporativos	Consulta aos Eleitores - Sistema de Condenados
2.Sistemas Corporativos	Consulta aos Eleitores - Sistema de Falecidos
2.Sistemas Corporativos	Consulta de Aniversariantes
2.Sistemas Corporativos	DemocraTIza - Compartilhando conhecimento em TI
2.Sistemas Corporativos	E-Docs - Pesquisa Textual em Documentos
2.Sistemas Corporativos	Encontre - Consulta de Atribuições, Pessoas e Unidades
2.Sistemas Corporativos	Frequência - Controle de Frequência
2.Sistemas Corporativos	Hermes - Sistema de Malote Digital
2.Sistemas Corporativos	INFOSEG - Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização
2.Sistemas Corporativos	ITAR - Inteiro Teor de Acórdãos e Resoluções
2.Sistemas Corporativos	Mandados de Prisão - Sistema de Consulta Nacional aos Mandados de Prisão
2.Sistemas Corporativos	Mural Eletrônico da Justiça Eleitoral de Santa Catarina
2.Sistemas Corporativos	Orçamento - Sistema de Proposta Orçamentária
2.Sistemas Corporativos	PAE - Processo Administrativo Eletrônico

2.Sistemas Corporativos	Patrimônio - Consulta aos Bens Patrimoniais
2.Sistemas Corporativos	PRIMAVERA P6 - Sistema para Gerenciamento de Projetos
2.Sistemas Corporativos	ProcMed - Extrato de Procedimentos Médicos (Extrato Unimed)
2.Sistemas Corporativos	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - Módulo Consulta
2.Sistemas Corporativos	Push - Sistema Push de Informações Judiciais
2.Sistemas Corporativos	Revisor - Sistema de Revisão Eleitoral
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados CGJPR - Sistema de Antecedentes Criminais - Oráculo
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados CGJSC - Sistema de Antecedentes Criminais
2.Sistemas Corporativos	Rol de Culpados TRF4 - Sistema de Antecedentes Criminais
2.Sistemas Corporativos	SADP - Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos
2.Sistemas Corporativos	SASP - Sistema de Acompanhamento de Sessões Plenárias
2.Sistemas Corporativos	Sessões Plenárias - Transmissão ao Vivo
2.Sistemas Corporativos	SGRH OnLine - Sistema de Gestão de Recursos Humanos
2.Sistemas Corporativos	SICEL - Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais
2.Sistemas Corporativos	SIEL - Sistema de Informações Eleitorais
2.Sistemas Corporativos	SIGEP - Sistema de Gerenciamento de Postagem
2.Sistemas Corporativos	SJUR - Sistema de Jurisprudência
2.Sistemas Corporativos	Videoteca Corporativa
2.Sistemas Corporativos	Zimbra - Ambiente de Colaboração
3.Equipamentos de Informática	Estação de Trabalho
3.Equipamentos de Informática	Impressora
3.Equipamentos de Informática	Impressora de Código de Barras (protocolo)
3.Equipamentos de Informática	Impressora de Títulos (matricial)
3.Equipamentos de Informática	Impressora Multifuncional (Outsourcing de Impressão, Digitalização e Fac-Símile)
3.Equipamentos de Informática	Kit Biometria
3.Equipamentos de Informática	Outros Equipamentos e Periféricos
3.Equipamentos de Informática	Relógio Ponto
4.Serviços de Rede	Comunicador Instantâneo
4.Serviços de Rede	DriveG - Sistema de Armazenamento de Dados em Rede
4.Serviços de Rede	Freeradius
4.Serviços de Rede	Internet
4.Serviços de Rede	Listas de E-mail
4.Serviços de Rede	Rede de Comunicação de Dados Corporativa
4.Serviços de Rede	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Fixa)
4.Serviços de Rede	Rede Paralela de Comunicação de Dados (Móvel)
4.Serviços de Rede	RSYNC - Sistema de Sincronismo de Dados
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Banco de Dados
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Desenvolvimento
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Engenharia e Arquitetura
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Ferramentas para Ensino a Distância

5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Gerenciador Eletrônico de Documentos
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Gráficos
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Multimídia
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Navegadores e Clientes de E-mail
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Segurança
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Servidores de Aplicação
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Sistemas Operacionais
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Suítes de Escritório
5.Sistemas Aplicativos e Operacionais	Utilitários
6.Sistemas Departamentais	Allievo - Gerenciador de Estágios
6.Sistemas Departamentais	Assessora - Sistema de Apoio à Assessoria
6.Sistemas Departamentais	BDGC - Banco de Dados do Gerenciamento da Configuração
6.Sistemas Departamentais	Benefícios e Antecedentes - Benefícios da Lei n. 9.099/95 e Antecedentes Criminais Eleitorais
6.Sistemas Departamentais	BREVEADM - Sistema de Administração e Desenvolvimento de Formulários Breve
6.Sistemas Departamentais	Conectividade Social
6.Sistemas Departamentais	DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte
6.Sistemas Departamentais	E-JUS - Sessão Eletrônica de Julgamentos
6.Sistemas Departamentais	EXTRANET - Integração entre TRES e TJSC
6.Sistemas Departamentais	FOLJU -
6.Sistemas Departamentais	FOLJU Gerador
6.Sistemas Departamentais	FOPAGE
6.Sistemas Departamentais	GDRAIS - Gerador de Declaração da Relação Anual de Informações Sociais
6.Sistemas Departamentais	Gerenciador de Eventos
6.Sistemas Departamentais	GovernançaTI - Sistema de Governança de Tecnologia da Informação
6.Sistemas Departamentais	GRU - Guias de Recolhimento da União
6.Sistemas Departamentais	Henry 7x
6.Sistemas Departamentais	INCom - Envio de Matérias
6.Sistemas Departamentais	Incorp2 - Sistema de Informações Corporativas - Módulo Editor
6.Sistemas Departamentais	IntegraTJ- Integração de Informações Relativas à Condenação e Extinção da Punibilidade
6.Sistemas Departamentais	OCS - Sistema de Inventário
6.Sistemas Departamentais	Pagamentos
6.Sistemas Departamentais	Publijus - Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina - Módulo Publicador
6.Sistemas Departamentais	REMOC - Sistema de Gerência de Concursos de Remoção
6.Sistemas Departamentais	SEFINNet - Sistema Eletrônico de Declaração de ISS
6.Sistemas Departamentais	SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e Informações à Previdência Social
6.Sistemas Departamentais	SGArq - Sistema de Gerenciamento do Arquivo
6.Sistemas Departamentais	SIAC - Sistema de Acompanhamento de Contratos
6.Sistemas Departamentais	SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
6.Sistemas Departamentais	SIAFIGER - Sistema SIAFI Gerencial

6.Sistemas Departamentais	SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
6.Sistemas Departamentais	SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores
6.Sistemas Departamentais	SIDOR - Sistema Integrado de Dados Orçamentários
6.Sistemas Departamentais	SIGEPRO - Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária
6.Sistemas Departamentais	SIGPlan - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
6.Sistemas Departamentais	SIM - Sistema de Indicadores e Metas
6.Sistemas Departamentais	SIOPI - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
6.Sistemas Departamentais	SIPREV - Gestão de RPPS
6.Sistemas Departamentais	SISAC - Sistema de Registro e Apreciação de Atos de Admissão e Concessão
6.Sistemas Departamentais	SISTN - Sistema de Coleta de Dados Contábeis
7.Suporte Técnico a Eventos	Eleições
7.Suporte Técnico a Eventos	Posto de Atendimento Volante
7.Suporte Técnico a Eventos	Sala de Múltiplo Uso
7.Suporte Técnico a Eventos	Sala de Treinamento / Reuniões
7.Suporte Técnico a Eventos	Sessões Plenárias
7.Suporte Técnico a Eventos	Videoconferência
8.Serviços WEB	Download de Arquivos
8.Serviços WEB	Formulário Eletrônico
8.Serviços WEB	Fórum Corporativo TRES
8.Serviços WEB	Site Internet Corporativo
8.Serviços WEB	Site Intranet Corporativo
8.Serviços WEB	TYPO3 - Sistema de Gestão de Conteúdo
8.Serviços WEB	Wiki
99.Serviços Internos	Alteração de Lotação
99.Serviços Internos	Alteração de Lotação - Provisória
99.Serviços Internos	Energia Elétrica
99.Serviços Internos	Informação de Desligamento - TRE
99.Serviços Internos	Ingresso de Colaborador
99.Serviços Internos	Linha telefônica

PREGÃO N. 093/2016

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA	CUSTO ESTIMADO
1	Preço MENSAL do serviço técnico de um colaborador multiplicado por 17.	PMST x 17	98.600,00
2	Preço MENSAL do serviço do supervisor de atendimento multiplicado por 1.	PMSup x 1	6.650,00
3	Valor do pacote de serviços adicionais I multiplicado por 28.	PSA1 x 28	1.624,00
4	Valor do pacote de serviços adicionais II multiplicado por 1,5.	PSA2 x 1,5	9.000,00
5	Valor da taxa diária de deslocamento (alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas incidentes sobre o traslado) multiplicado por 23	TD x 23	5.805,89

- Planilha elaborada em 18 de julho de 2016.

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MONTANTE A

Categoria Profissional

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM MOEDA CORRENTE	
1. Remuneração (1.1 + 1.2)		
1.1 Salário		
1.2 Adicionais sobre o salário (1.1)	PERCENTUAL	VALOR EM MOEDA CORRENTE
a. Adicional noturno		
b. Adicional de insalubridade		
c. Adicional de periculosidade		
d. Adicional de risco de vida		
e. Adicional de assiduidade		
2. Total de encargos sociais incidentes sobre o valor da remuneração *		
3. Total de retenções incidentes sobre o valor da remuneração *		
4. Valor total da mão-de-obra (1+2)		

* conforme "TOTAL DOS ENCARGOS" constante da "Planilha de Encargos Sociais" (Anexo IV)

** O "TOTAL DE RETENÇÕES" constante da "PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS" (ANEXO IV) deve ser aplicado sobre o valor bruto da remuneração (salário-base somado aos eventuais adicionais) para se obter o valor da retenção das provisões trabalhistas.

MONTANTE B

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO VALOR DA REMUNERAÇÃO *
1. Uniforme		
4. Vale Transporte		
5. Vale Alimentação		
6. Treinamento		
7. Seguro de vida		
8. Outros (especificar)		
= Total do Montante B		

* Para fins de projeção de custos do Montante B no caso de alteração do efetivo de pessoal.

Nota Explicativa: A inclusão dos itens da planilha de custos acima dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VALOR EM MOEDA CORRENTE	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE MONTANTES A E B
1. Despesas Administrativas (especificar)		
2. Lucro		
3. Tributos indiretos (especificar)		
= Taxa Global de Administração (1+2+3)		

Observação: percentuais legalmente estabelecidos. Caso haja alterações legislativas durante o processo licitatório, os licitantes deverão adotar os novos índices.

ANEXO IV DO EDITAL

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Importante: a planilha abaixo está disponível em arquivo **Excel (.xls)** no *site* do TRESA: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/ Contas Públicas/Pregões).

ENCARGOS SOCIAIS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS		
	Enquadramento do contrato de trabalho:	CLT
	Regime de tributação: ¹	
Item	Título	Percentual máximo admitido
Grupo A		
1	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
2	SESI / SESC	
3	SENAI / SENAC	
4	INCRA	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
6	F G T S	
7	R A T X F A P ²	
8	SEBRAE	
Grupo B		0,00
9	13º SALÁRIO	
10	FÉRIAS	
11	ABONO DE FÉRIAS	
12	AUXÍLIO DOENÇA	
13	LICENÇA PATERNIDADE	
14	FALTAS LEGAIS	
15	ACIDENTE DO TRABALHO	
Grupo C		0,00
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	
17	AVISO PRÉVIO	
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	
19	MULTA DO FGTS	
Grupo D		0,00
20	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	
Grupo E		0,00
21	INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00
TOTAL DOS ENCARGOS (Grupos A+B+C+D+E)		
TOTAL DE RETENÇÕES ³ [13º Salário + Férias + Abono Férias + Incidência A em B (13º Salário + Férias + Abono de Férias) + Multa FGTS]		0,00

Observações:

1) Neste quadro, deve ser informado o regime de tributação ao qual está submetida a empresa proponente: Lucro Real ou Lucro Presumido. Apenas empresas de terceirização de Limpeza, Conservação ou Vigilância, conforme Anexo IV da LCP 123/2006, podem ser enquadradas no Simples. Conforme entendimento da Receita Federal (solução de consulta interna nº 8 / 2010), deve-se pagar o FAP X SAT nas empresas enquadradas no Anexo IV do Simples.	
2) A tabela está calculada para RAT X FAP de 6% como valor máximo. Na proposta da empresa, devem constar o valor/percentual efetivamente pagos.	
3) Ao final da última prorrogação, devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso.	
Item 1	20%, conforme art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
Item 2	1,5%, conforme art. 30 da Lei n. 8.036/1990.
Item 3	1%, conforme Decreto-Lei n. 2.318/1986.
Item 4	0,20%, conforme art. 1º e 2º do Decreto-Lei n. 1.146/1970.
Item 5	2,5%, conforme art. 15, da Lei n. 9.424/1996; do art. 2º do Decreto n. 3.142/1999; e art. 212, § 5º da CF. Não é devido por empresa optante pelo Simples.
Item 6	8%, conforme Lei Complementar n. 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei n. 8.030/1990, art. 15.
Item 7	Entre 0,5 a 6%, conforme art. 22, inciso II, da Lei n. 8.212/1991, Decreto n. 3.048/1999 e 6.957/2009.
Item 8	0,6% conforme Lei n. 8.029/1990.
Item 9	9,09% conforme Lei n. 4.090/1962. Calculou-se 1/11 (um 13º salário devido a cada 11 meses trabalhados).
Item 10	9,09% conforme art. 129 e o inciso I, art. 130, do Decreto-Lei n. 5.452/1943 - CLT. Calculou-se um mês de férias a cada 11 meses (1/11).
Item 11	3,03% conforme art. 7º, inciso XVII da CF. 1/3 das férias.
Item 12	1,66% conforme art. 131, inciso III, da CLT. Estimativa de $5,96/30/12 = 1,66\%$. Conforme Acórdão 1753/2008 - Plenário TCU.
Item 13	0,02% conforme art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$.
Item 14	0,82% conforme arts. 473 e 83 da CLT. Considerando 2,96 por ano: $2,96 / 30 / 12 = 0,82\%$.
Item 15	0,065% conforme Medida Provisória n. 664/2014, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 30 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((30/30)/12) \times 0,78 = 0,065\%$.
Item 16	0,42% conforme § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 5) = 0,42\%$.
Item 17	0,04% conforme art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação. Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 2 = 0,04\%$.
Item 18	0,08% conforme art. 9º da Lei n. 7.238/1984. Estimativa de 1% de empregados. $(1/12) \times 1 = 0,08\%$
Item 19	A Lei Complementar n. 110/2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/11 + 1/11 + 1/3 * 1/11) = 4,36\%$.
Item 20	Grupo A x Grupo B
Item 21	Grupo A x Item 16

ANEXO V DO EDITAL – NORMAS INTERNAS:

- Acordo de Cooperação Técnica TRES/BB n. 1, de 27 de maio de 2014;
- Instrução Normativa TSE n. 5, de 8 de maio de 2014; e
- Resolução TSE n. 23.234, de 15 de abril de 2010.

Importante: os ANEXOS IV e V devem ser acessados no *site* do TRES, no seguinte endereço: <http://www.tre-sc.jus.br> (Transparência/Contas Públicas/Pregões).